

01-00006/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0006 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0006 / 2009

DE

13/01/2009

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

5 / 2009

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS
AOS IMÓVEIS SITUADOS NAS QUADRAS FISCAIS QUE ESPECIFICA, DO
LOTEAMENTO VILA ÉLIDA, NA DIVISA INTERMUNICIPAL SÃO PAULO -
DIADEMA.

Não audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 13/01/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:39:25

00000022460-07



CHEFE DE SEÇÃO

[Handwritten signature]
Secretaria de Apoio Legislativo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de janeiro de 2009

Ofício A. J. L. nº 05/09

Folha nº 01 do proc.
Nº 01 - 6 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo – Diadema.

Com a finalidade de efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e à solução dos problemas de bitributação, Diadema e São Paulo celebraram, em junho de 2003, Protocolo de Intenções, prevendo, na Subcláusula Única de sua Cláusula Sexta, que, a partir do exercício de 2004, as Quadras nº 6 e nº 7 do Loteamento Vila Élide seriam tributadas, respectiva e exclusivamente, pelo primeiro e pelo segundo município.

Visando propor critérios técnicos e procedimentos legais para a redefinição dos limites territoriais em questão, foram constituídos Grupos de Trabalho Intermunicipais, que recomendaram a adoção de ações concretas para eliminar, na prática, a ocorrência da bitributação verificada nas mencionadas quadras e também na Quadra nº 3 do loteamento (item XI do relatório).

Em cumprimento à determinação da então Chefia do Executivo, as providências preconizadas pelos grupos de trabalho foram levadas a efeito no tocante aos exercícios de 2004 e seguintes, restando, contudo, resolver os casos de créditos tributários não extintos para os exercícios de 2003 e anteriores, relativos, no que respeita a São Paulo, aos imóveis situados nas Quadras nº 3 e nº 6, os quais, por anos, sofreram bitributação.

Nesse sentido, a propositura objetiva a remissão dos créditos tributários, bem como a anistia das infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e lista de
informação solicitados sob
nº 2 a 56
Em 05/02/09
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



às aludidas Quadras nº 3 e nº 6, concernentes aos exercícios anteriores do ano de 2004.

A solução ora apresentada busca onerar o mínimo possível os contribuintes envolvidos, evitando-lhes prejuízos, além de obedecer, conforme demonstrado, à divisa estabelecida de forma consensual entre Diadema e São Paulo, válida para efeitos tributários.

O valor a ser remitido por São Paulo, relativamente às mencionadas Quadras nº 3 e nº 6, totalizam o montante de, aproximadamente, R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), apurado em 31/07/07, de acordo com levantamento efetuado pelos Grupos de Trabalho Intermunicipais. Em contrapartida, Diadema, por intermédio da Lei nº 2.756, de 23 de junho de 2008, já remitiu os créditos tributários referentes à citada Quadra nº 7, no valor aproximado de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), apurado em 31/07/05.

A propositura tem por fundamentos o inciso IV do artigo 156 e o inciso V do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional, que prevêm, respectivamente, a extinção do crédito tributário por meio de remissão e, como hipótese para a sua concessão, o atendimento a condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

Assim, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara, que certamente lhe dará o necessário aval, colaborando na melhoria da Administração Tributária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: cópias do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de São Paulo e Diadema; relatório e manifestações do Grupo de Trabalho Intermunicipal e comunicação de Diadema quanto às providências relativas à divisa consensual estabelecida entre as duas cidades.

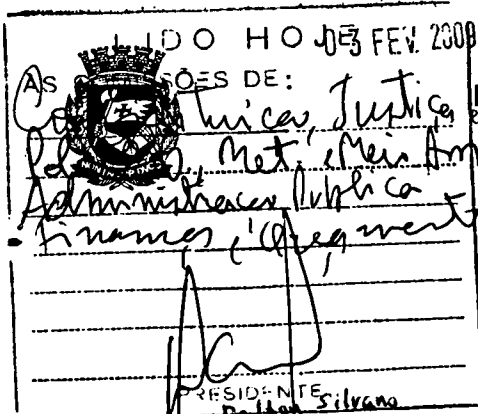
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
Remissão Diadema Of

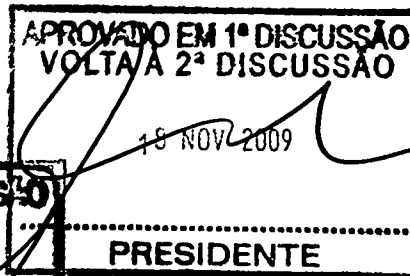
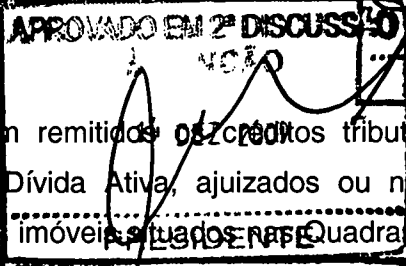


PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00006/2009

Concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo – Diadema.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Ficam remittidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Élide, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004.

Art. 2º. Os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Élide, ficam remittidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema.

Parágrafo único. A prova do pagamento integral do tributo será demonstrada por meio de certidão expedida pelo Município de Diadema.

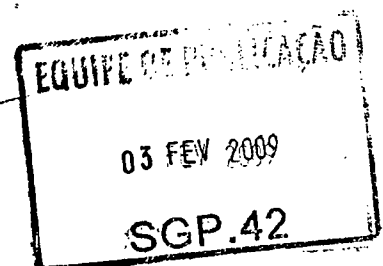
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo – Diadema.

Art. 4º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/bam
Remissão Diadema PL



C.M.S.P. - S.G.P. 2
-13-Jan-2009-16:51-01266



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0 de 09
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Adelina Ciccone *Assessora*
GABINETE DA PREFEITA
RF. 100.400

751
2002-0.172.036-5⁴⁵¹

2008-0.288.684-8

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 548.175.8.02

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO
PAULO E DIADEMA, COM O OBJETIVO
DE EFETUAR ESTUDOS CONJUNTOS
TENDENTES À DELIMITAÇÃO DE
DIVISAS E SOLUÇÃO DOS
PROBLEMAS DE BITRIBUTAÇÃO DE
IPTU**

CÓPIA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**, neste ato representada pela Senhora Prefeita, **MARTA
SUPLICY** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, neste ato
representada pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**,

CONSIDERANDO a necessidade de
redefinição dos limites territoriais litigiosos entre São Paulo e Diadema,
cuja tentativa de regularização se arrasta desde 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de
solucionar os problemas de bitributação decorrentes da expansão urbana
conurbada entre as duas cidades;

CONSIDERANDO que a solução
definitiva da redefinição territorial depende da edição de leis federal e
estadual, nos termos do artigo 18, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de
cooperação técnica entre as duas cidades, no Protocolo de Intenções
firmado em 27.06.2002,

Celebram o presente Protocolo de
Intenções, nos termos das cláusulas que se seguem:



452
2002 - 0.170.636 - 5 03
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

2008 - 0.288.684 - 8
PAULO JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
SGM/JAL
Cleonice Pereira da Silva
Ass. Parlamentar
BR 546.175.8.02
SGM/JAL

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-6 de 09

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os signatários se comprometem a envidar todos os esforços para solucionar a questão do litígio das divisas territoriais entre os dois Municípios, tanto na elaboração de estudos técnicos, como nas gestões políticas voltadas à edição das leis necessárias.

CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Os signatários se comprometem a constituir dois Grupos de Trabalho Intermunicipais, com a participação de membros das áreas técnica e jurídica, respectivamente, um com a atribuição de estudar e propor os critérios técnicos para a delimitação das divisas territoriais adequadas à situação existente e, outro, de estudar e propor os procedimentos legais necessários à adoção da redefinição dos limites territoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Grupos de Trabalho Intermunicipal, com as atribuições estabelecidas na Cláusula 2ª, funcionarão em caráter permanente, até a efetiva solução da questão territorial e deverão apresentar, a cada 60 dias, relatórios dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA

Para orientar e supervisionar o desempenho dos Grupos de Trabalho serão indicados um representante de cada Governo Municipal, que funcionarão como Coordenadores das atividades, a quem deverão ser entregues os relatórios referidos na Cláusula 3ª, a fim de que possam manter informados os respectivos Secretários de Governo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos e subsidiá-los nas ações políticas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA

Os signatários se comprometem, ainda, apoiados nos trabalhos dos GTs, em manter gestões junto ao Governo



Folha nº 06 do proc. 453
Nº 01-6 de 09 2002 - 0.170.636-5 -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Adelina Ciccone - PROCM
GABINETE DA PREFEITA
2008 - 0288:684-8
04
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Federal e ao Governo Estadual, objetivando a edição das leis necessárias ao solucionamento da retificação da divisa territorial.

CÓPIA

CLÁUSULA SEXTA

Enquanto estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, no aguardo da solução legislativa, considerando que os limites oficiais foram descaracterizados, os Municípios se comporão através dos respectivos Departamentos de Rendas Imobiliárias de suas Secretarias de Finanças, procurando evitar a bitributação, aproximando o máximo possível da divisa estabelecida na Lei Estadual nº 8.092/64, de modo a causar o menor impacto para as populações atingidas.

Subcláusula Única

Para essa finalidade e considerando os estudos e tratativas efetuados anteriormente, os signatários se comprometem, a partir do próximo exercício fiscal, que as Quadras 6 (seis) e 7 (sete) da planta do loteamento Vila Élide, anexa a este Protocolo, serão tributadas, respectiva e exclusivamente, pelos Municípios de Diadema e São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Municípios, através dos GTs constituídos, se comprometem a analisar a possibilidade de suspender os processos de cobrança judicial de IPTU – imposto predial e territorial urbano – incidente sobre imóveis localizados na região litigiosa.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de São Paulo se compromete a encaminhar à sua Câmara Municipal projeto de lei revogando a Lei nº 11.192, de 13.05.1992.

CLAUSULA NONA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado ou aditado



Folha nº 07 do proc.
Nº 01-6 de 09
2002
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Adelina Cir. Parlamentar
GABINETE DA PREFEITA
RF. 100.406

739

05

2008-0288-684-8

ASS. Cleonice Pereira de Oliveira
SGM/ATL
RF: 536.125.802
SGM/ATL

por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem ajustados e de pleno acordo, assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,

CÓPIA

MARTA SUPLICY
Prefeita do Município de São Paulo

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema

Testemunhas:

1. **Arquimedes Andrade**
Secretário de Governo
RG 6.536.862-9
CPF 95354603820

2. **Maria Christina de S. Rodrigues**
RG 699910055738
CPF 872.584.638-87

MARIA CHRISTINA DE SIQUEIRA RODRIGUES
RF: 705.881
SGM/Assessoria de Assuntos Metropolitanos

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

10 JUN 2003

ELISABETE ADADECIMA MOTTA
SGM/ATL



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA

09
2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

2874
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1131



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Folha nº 09 do proc.
01-6 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

DIVISA INTERMUNICIPAL SÃO PAULO-DIADEMA

CÓPIA

Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico, constituído pelo Secretário do Governo Municipal de São Paulo através da Portaria nº 196, de 09/09/03

Senhores Coordenadores

Edson Aparecido da Silva – Representante da Prefeitura Municipal de São Paulo

Margarete Álvares Penna – Representante da Prefeitura Municipal de Diadema

Apresentamos, através deste, "Relatório do Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico", subscrito por seus integrantes:

Elza Maria Lessa de Macedo
R.F.: 686.148-2.00

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - PMSP
Coordenadora do Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico

Wilson Augusto
Prefeitura do Município de Diadema

Ângelo Salvador Filardo Júnior
R.F.: 561.074-5.00
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - PMSP

10
2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

2185
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA --
Encarregada do Setor do Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Folha nº 10 do proc.
01-6 de 09

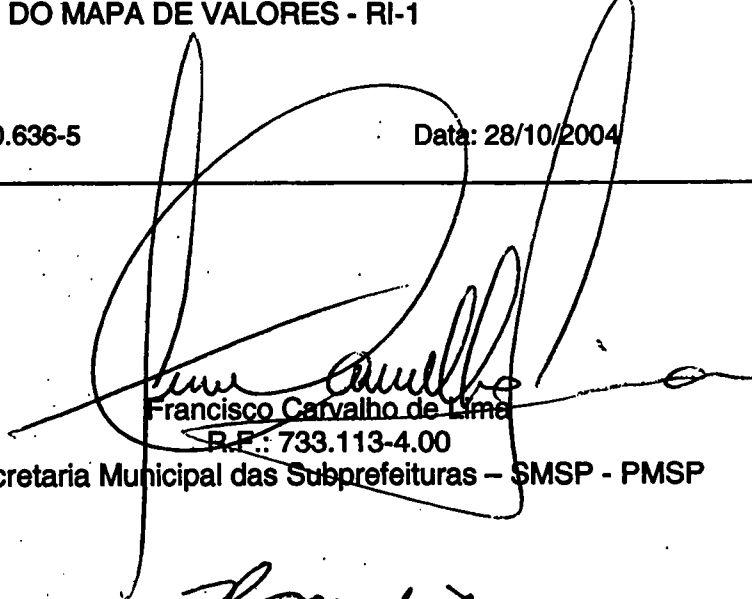
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

CÓPIA

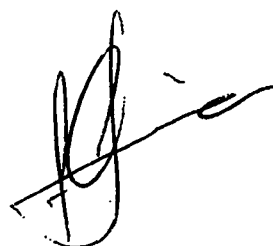

Francisco Carvalho de Lima
R.F.: 733.113-4.00

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP - PMSP


Henrique Ribeiro Bonumá Filho
R.F.: 319.945-2.01

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - PMSP


Sílvia Maria Tommasini
R.F.: 558.300-4.00
Secretaria do Governo Municipal - PMSP



sent
AF
21

2008-0.288.684-8

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Folha nº 11 do proc.
de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMUNICIPAL - TÉCNICO

ÍNDICE

CÓPIA

- I. Introdução
- II. Breve histórico sobre a situação da divisa entre São Paulo e Diadema
- III. Aspectos legais relativos a divisas intermunicipais
- IV. Análise da Portaria 196/03 em face dos Protocolos de Cooperação Técnica e de Intenções; Acordo Intermunicipal - natureza jurídica
- V. O problema da bitributação por efeito de divisas anacrônicas
- VI. Procedimento administrativo de retificação técnica de divisas
- VII. Critérios para tratamento de problemas associados a bitributação
- VIII. Sumário das atividades do Grupo de Trabalho
- IX. Bitributação sob a perspectiva de Diadema
- X. Bitributação sob a perspectiva de São Paulo
- XI. Vila Élide
- XII. Cidade Júlia e Jardim Rey
- XIII. Parque 7 de Setembro
- XIV. Eldorado
- XV. Considerações finais
- XVI. Anexos

sent
[Handwritten signatures and initials]

2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

MARIA DE RITIMA FERREIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Folha nº 12

do proc.

01-6

de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

I - INTRODUÇÃO

CÓPIA

Nos termos dos itens 4 e 5 da Portaria 196, de 09/09/2003, do Sr. Secretário do Governo do Município de São Paulo, através deste, após diversas reuniões e discussões sobre o assunto, apresentamos relatório dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho Intermunicipal - Técnico.

13
2008 - 0.288.684

Folha nº 3 do proc.

Cleonice Pereira de Oliveira

Nº 016 de 09/11/2004

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Adelina Ciccone

MÁRIA DE FÁTIMA FERREIRA
P. 100.408, Setor de Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

II - BREVE HISTÓRICO SOBRE A SITUAÇÃO DA DIVISA ENTRE SÃO PAULO E DIADEMA

As pendências tributárias envolvendo áreas ao longo da divisa São Paulo-Diadema remontam a mais de três décadas, pelo menos desde que, pelo Ofício SNOSM nº 78/68, o Secretário dos Negócios de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura do Município de Diadema, levou ao conhecimento do então Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria das Finanças do Município de São Paulo, notícia da aprovação do loteamento e arruamento "Vila Élide", "em consonância com o Código de Obras Arthur Saboya", àquela época também vigente naquele município, "por ter sido adotado em virtude da Lei Municipal nº 15/60".

A comunicação se fez acompanhar de uma sugestão de divisa intermunicipal, no trecho relativo ao referido loteamento, reproduzida, sem qualquer modificação, na 1ª opção de proposta de divisa apresentada por Diadema, em outubro de 2.002, encaminhada à análise do anterior Grupo de Trabalho Intersecretarial. O itinerário da linha divisória no chamado trecho 8, da planta de Diadema, previa a passagem pelos eixos dos seguintes logradouros: "Avenida Conceição, Rua General Vicente de Paula Coutinho/Rua Delfim Guedes, Miguel Elias Zalet/Rua 11, Baltazar Gomes de Alarcão, até encontrar a Avenida Assembléia".

O limite pretendido por Diadema implicava na incorporação, a esse Município, das quadras imobiliárias 6 e 7 do loteamento em destaque, a primeira das quais tributada pelo Município de São Paulo pelas quadras fiscais 370 e 389 do Setor 172, correspondentes no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Diadema, respectivamente, às quadras fiscais 23 e 20 do Setor 41, e a segunda lançada por São Paulo pela quadra fiscal 342 do Setor 172, e pelo Município de Diadema pela quadra fiscal 25 do Setor 41.

A porção da quadra 6 de Vila Élide limdeira à "Avenida Conceição" teve a sua inclusão efetuada pelo Município de São Paulo, para efeito de lançamento do IPTU, em decorrência da edição da Lei Municipal nº 11.192, de 13/5/92, a qual "dispõe sobre a alteração da demarcação da área divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema", em cumprimento aos termos do Protocolo de Intenções firmado em 18/5/88, pelos Prefeitos de ambos os Municípios, "visando solucionar questão antiga referente à delimitação das divisas entre os dois Municípios". O Acordo versava exclusivamente sobre a divisa ao longo de Vila Élide, tendo sido implementado com base no § 2º, do artigo 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O último dispositivo mencionado abria aos Estados e Municípios a possibilidade de "promover, mediante acordo ou arbitramento", "no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição", "a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes".

[Handwritten signatures and initials]

14
2008-0.288.684

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATLFolha nº 14 de 14
Nº 01-6 de 89Adelina Gironi
Encarregada do Expediente
R1 1101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

O desenho institucional do Acordo implicava em dispensa de consulta direta às populações interessadas, e, conforme estudos solicitados ao Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, resultava na transferência de uma área de 16.700 m2 do Município de São Paulo ao Município de Diadema e de uma área de 48.800 m2 deste para o primeiro. O Acordo de Intenções foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, o mesmo não ocorrendo quanto ao Legislativo de Diadema.

Por força da ratificação do Acordo de Intenções, o Município de São Paulo procedeu, ainda, ao cancelamento dos lançamentos incidentes sobre a quadra 3 de Vila Élidea (Setor Fiscal 172, quadra 333, por São Paulo, e Setor Fiscal 41, quadra 27, por Diadema), cuja área, conforme demarcações do IGC, encontra-se parcialmente compreendida em seu território.

Em junho de 2.002, ambas as Prefeituras celebraram um “Protocolo de Intenções”, “objetivando o estabelecimento de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações em diversas áreas de atuação”, o qual previa, em sua Subcláusula 2.1.8, “adoção de medidas visando à solução da bitributação do IPTU incidente sobre áreas de divisa”.

No âmbito administrativo interno da Prefeitura do Município de São Paulo, foi criado, nesse mesmo mês, Grupo de Trabalho Intersecretarial, integrado por representantes das Secretarias dos Negócios Jurídicos, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, da Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Implementação das Subprefeituras, por resolução do Secretário do Governo Municipal, através da Portaria 231, datada de 24/6/2002, “com a finalidade de estudar e encaminhar propostas de equacionamento dos problemas relativos à tributação, desapropriação e delimitação de áreas na divisa entre os Municípios de São Paulo e Diadema”.

Os trabalhos do GT Intersecretarial foram subsidiados pelas considerações feitas no “Relatório sobre a situação da divisa São Paulo-Diadema”, elaborado pelo Inspetor Fiscal Henrique Ribeiro Bonumá Filho, da Divisão do Mapa de Valores – RI-1, nos termos de indicação contida no Ofício n. 944/2001, datado de 19/9/2001, dirigido pelo Chefe de Gabinete Substituto da SGM ao Secretário de Governo da Prefeitura do Município de Diadema.

Pela Portaria nº 196, de 9/9/2003, o Secretário do Governo do Município de São Paulo resolveu constituir dois Grupos de Trabalho, integrados por representantes das áreas técnica e jurídica das Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Diadema, com a atribuição expressa de, respectivamente, “estudar e propor os critérios técnicos para a delimitação das divisas territoriais adequadas à situação existente”, e, “estudar e propor os procedimentos legais necessários à adoção da redefinição dos limites territoriais”.

A medida seguiu-se à assinatura, pelos Chefes do Poder Executivo de ambos os Municípios, de Protocolo de Intenções, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 10/6/2003, celebrado especificamente com o objetivo de “efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e solução dos problemas de bitributação de IPTU”.

Tendo em vista as conclusões do Grupo Intersecretarial, considerando urgente a revogação da Lei nº 11.192, de 13/5/92, editada pelo Município de São Paulo, foram

15.
2008 - 0.288.684

Folha nº 15 do proc

Nº 01-6 de 08/11 490

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATLAdelina Ciccone - APL P. Parlamentar
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI-1191

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

promovidas gestões junto à Sra. Prefeita, objetivando o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal com essa finalidade. O projeto, que recebeu o nº 300/2003, foi aprovado e sancionado, tendo-se convertido na Lei 13.679, de 4/12/2003.

A Prefeitura do Município de Diadema, através da Portaria nº 10.841, de 22/12/2003, criou Grupo de Trabalho, "com a atribuição de estudar e propor os critérios técnicos para a delimitação das divisas territoriais adequadas à situação existente e os procedimentos legais necessários à adoção da redefinição dos limites territoriais que envolvem os municípios de Diadema e São Paulo".

16
2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Folha nº 16 do proc.

Nº 01-6 de 0%

Adelina C. MARIA DE MATOS
Encarregada do Setor de Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

III - ASPECTOS LEGAIS RELATIVOS A DIVISAS INTERMUNICIPAIS

Os estudos levados a termo pelos técnicos da Prefeitura do Município de São Paulo, anteriormente à constituição do presente Grupo de Trabalho Intermunicipal, permitiram detectar a ausência, em nível federal, de um arcabouço legal válido e eficaz, inclusive quanto à auscultação da vontade popular como meio legítimo à solução de questões territoriais litigiosas, para redefinir, retificar ou atualizar as linhas de divisas intermunicipais, problema especialmente candente em relação à identificação dos limites geográficos entre municípios de regiões metropolitanas.

Cumprе esclarecer, à vista do que determina a Constituição Federal em seu Art. 18, parágrafo 4º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/96, que o desmembramento de municípios só poderá ser feito "dentro do período determinado por lei complementar federal", "após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei", mas, até hoje, estas normas federais não foram editadas.

Tem-se, também, que a Lei Federal nº 9.709, de 18/11/98, que "regulamenta a execução" dos mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular, quais sejam, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, respectivamente previstos nos incisos I a III, do artigo 14 da Constituição Federal de 1988, ao regular, em seus artigos 7 a 10, os procedimentos relativos à consulta plebiscitária destinada à criação, incorporação, fusão "e ao remembramento de Municípios", acabou por resgatar o critério de abrangência populacional contido no texto original do artigo 18, § 4º, da CF/88, cuja redação já havia sido anteriormente modificada por norma de hierarquia superior, qual seja, a Emenda Constitucional nº 15, promulgada em 12/9/96, com o intuito de conter a proliferação indiscriminada de novos municípios, geradora de ônus financeiros gravosos para a sociedade e para o Estado brasileiros, além de responsável por inúmeras demandas judiciais.

Nos termos da referida Emenda, as mutações territoriais passaram, desde então, a requerer a manifestação prévia de toda a "população dos Municípios envolvidos", e não mais tão somente das respectivas "populações diretamente interessadas", modificação esta que fez a disciplina federal sobre a matéria incidir em manifesto vício de inconstitucionalidade.

Não bastasse isso, salvo engano, permanece inalterado o artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31/7/90, que dispõe sobre o assunto, no âmbito do Estado de São Paulo, ao dispor que "a fusão ou a incorporação de Municípios, bem como o desmembramento de parte do território de um Município para anexação a outro, far-se-ão por lei estadual, precedida de consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar" (grifo nosso).

Além da urgente necessidade da edição das normas federais mencionadas e da adaptação da Lei Federal nº 9.709/98 ao texto constitucional em vigor, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo adotou, em decorrência dos novos requisitos introduzidos pela redação da Emenda Constitucional supra-referida, relativos, em primeiro lugar, à "fixação",

SMT [assinatura]

2008 - 0.288.684 - 8

Folha nº 17 do proc.

Cleonice Pereira de Oliveira

RF- 540.175.937
SGM/ATL

Adelina C.

MARIA DE VITORIA
Entregada ao Setor de Expediente
RI 1101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

"por lei complementar federal", até hoje inexistente, de "período determinado" dentro do qual serão admitidas as iniciativas de criação de municípios e as respectivas alterações territoriais e, em segundo, à determinação, por lei ordinária federal, igualmente ainda não editada, dos requisitos para "apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal", provimento interno, com supedâneo em parecer subscrito pelo Procurador-Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete daquela Casa Legislativa, em data de 5/12/96 (Parecer nº 97), no sentido de suspender, "até que seja editada a lei complementar federal de que trata o § 4º do artigo 18 da Constituição Federal", "a tramitação dos projetos de lei e dos processos e demais procedimentos legislativos e administrativos já instaurados de que trata a Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990" e, também, de vedar "a deflagração de todo e qualquer processo que objetive as medidas dessa espécie pelo legislador estadual".

Destaca-se, ainda, a lastimável falta de previsão, pelo Constituinte de 1988, no texto permanente da Carta Magna referente ao Capítulo da Organização Político-Administrativa do Estado Brasileiro, inclusive face à abertura representada pelo disposto no artigo 12, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que permitia aos Estados e Municípios promover, "mediante acordo ou arbitramento", "no prazo de três anos" a "contar da promulgação da Constituição", "a demarcação de suas divisas atualmente litigiosas", de uma regra específica no contexto do Artigo 18 da CF, para atender à extrema peculiaridade e complexidade dos conflitos resultantes do esmaecimento dos limites territoriais de capitais e demais municípios de regiões metropolitanas, áreas onde se fazem sentir com maior intensidade os reflexos do fenômeno da conurbação.

Diante de todo o exposto, verifica-se que, hoje, não há possibilidade legal de alteração de divisas territoriais entre municípios.

No Estado de São Paulo, o dispositivo legal em vigor que define as divisas intermunicipais é a Lei Estadual nº 8.092, de 28/02/64, a qual dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado.

M-

18
2008 - 0.288.68

Folha nº 18 do proc

Cleonice Pereira de Oliveira

Nº 01-6 de 09

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

Adelina Ciconi

RF: 100.406

Nº 01

2193



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

**IV – ANÁLISE DA PORTARIA 196/03 EM FACE DOS PROTOCOLOS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE INTENÇÕES
ACORDO INTERMUNICIPAL - NATUREZA JURÍDICA**

Entendemos se fazer necessário tecer algumas considerações sobre o objeto e os limites das atribuições previstas na Portaria de criação do Grupo de Trabalho Intermunicipal – Portaria do Secretário do Governo Municipal de São Paulo nº 196, de 9/9/2003, em face dos termos dos Protocolos de Cooperação Técnica e de Intenções anteriormente subscritos pelos Prefeitos de ambos os Municípios.

O item 9 do Anexo Único do Protocolo de Cooperação Técnica, de junho de 2002, que trata das ações referentes a “Divisa e Bitributação”, atribui expressamente ao Protocolo de Intenções, a ser então assinado pelas duas cidades, o objetivo de “suspender a dupla cobrança de IPTU em áreas de divisa”. Já o Protocolo de Intenções celebrado por ambos os Municípios, em junho de 2003, consigna os objetivos de “efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e solução dos problemas de bitributação de IPTU” (grifo ausente no original).

Interpretação conjugada dos termos utilizados por ambos os instrumentos permite inferir tratar-se de uma tarefa complexa aquela a ser desenvolvida em decorrência da assinatura dos Protocolos, e que não se exaure, nem se limita, à realização de estudos sobre a divisa intermunicipal, mas envolve, também, principalmente, a proposição de soluções práticas e concretas relativamente a todas as ocorrências de bitributação detectadas, independentemente do trecho em que se verifiquem.

Assim sendo, salvo engano, não há e nem pode haver, em decorrência dos estritos termos dos objetivos gerais estabelecidos nos Protocolos que embasam a Portaria de constituição do Grupo de Trabalho Intermunicipal, a possibilidade de se adotar tratamento prioritário, privilegiado ou diferenciado a algum segmento localizado da divisa intermunicipal em situação de bitributação.

O que se procurou transparecer foi a preocupação com a urgência da implementação rápida de soluções que eliminem problemas dessa natureza. Tanto é assim que, no próprio texto do cabeçalho da Cláusula Sexta do último Protocolo de Intenções, determina-se a composição, pelos Departamentos competentes das Secretarias de Finanças de ambos os Municípios, para o fim de “evitar a bitributação”, enquanto “estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, no aguardo da solução legislativa” (grifo ausente no original).

Nessa linha de raciocínio, que nos parece a mais adequada, o conteúdo das atribuições previstas na Portaria 196/03, aos “membros das áreas técnica e jurídica” de ambos os Municípios, não estaria em perfeita e fiel sintonia com a vontade manifesta pelos respectivos Prefeitos, isto porque, em primeiro lugar, restringe as atividades do Grupo Intermunicipal à missão de “estudar e propor os critérios técnicos para a delimitação de divisas territoriais”.

Ora, o escopo afirmado nos instrumentos de Cooperação Técnica e de Declaração de Intenção foi o da efetiva proposição de soluções atuais à questão tributária, com

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the initials "SMT".

2008 - 0.288.684

Folha nº 19 do proc
Nº 01-6 de 29/10/2004

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

MARIA DA FÁTIMA FERREIRA
Endereço: Rua Scher de Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

base nos critérios fixados pelo GT Intermunicipal, inclusive porque delas dependeriam, no curto prazo, os rumos de outra providência expressamente determinada pelos Prefeitos, relativa à suspensão de "todas as execuções fiscais relativas à cobrança de IPTU contra os moradores de Vila Élica em Diadema".

A simples formulação de critérios técnicos não seria apta a assegurar autonomia e consistência para o prosseguimento da atuação das respectivas Procuradorias Fiscais, se com ela se considerassem cumpridas as tarefas do Grupo Intermunicipal.

Em segundo lugar, o texto da Portaria 196/03 acabou por distanciar-se, na prática, do objetivo central colimado pelos Prefeitos de São Paulo e Diadema, porque não se trata de delegação para dispor sobre "redefinição de limites territoriais", meta que, como se viu, somente seria exequível caso a legislação existente viabilizasse, aos municípios, concretizar a alteração dos seus limites territoriais. Fosse esse o caso, todas as propostas e/ou providências do Grupo Intermunicipal ficariam na dependência de uma condição futura e incerta, qual seja, o encaminhamento e a aprovação de um projeto de Emenda Constitucional destinado a acrescentar uma nova hipótese ao Artigo 18 da Constituição Federal, caso em que nenhuma delas teria efetividade imediata.

Neste passo, cabem perfeitamente algumas considerações sobre a natureza jurídica de um acordo intermunicipal, sob a ótica da doutrina administrativista, ao tratar das novas figuras contratuais que espontaneamente se foram criando, envolvendo a Administração Pública, dentre as quais destacamos aqui, pela sua pertinência, os convênios e os consórcios administrativos, definidos os primeiros por Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Administrativo Brasileiro" (27ª edição atualizada, Malheiro Editores, página 383), como aqueles "acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" ("União-Estado, União-Município, Estado-Município", por exemplo).

Não se trata de contratos regidos pelo Direito Público, no qual o Estado atua como parte movida por objetivos distintos, embora compostos com os da outra. Nas palavras do referido autor, no convênio, "a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". Trata-se, isto sim, de "cooperação associativa" sem personalidade jurídica, "livre de vínculos contratuais" e caracterizada pelo livre "ingresso e retirada dos partícipes do convênio", não comportando "cláusula obrigatória da permanência ou sancionadora dos denunciantes".

Já os consórcios administrativos, na definição de Odete Medauar, à página 270 de seu "Direito Administrativo Moderno" (8ª edição, Editora Revista dos Tribunais), "são acordos celebrados entre entidades estatais da mesma espécie ou do mesmo nível, destinados à realização de objetivos de interesse comum", sendo os "mais difundidos", "aqueles formados por Municípios localizados na mesma região" ("Município-Município", "Estado-Estado", por exemplo).

Ainda nas palavras do eminente publicista anteriormente citado, "entre nós, o consórcio usual é o de Municípios, para a realização de obras, serviços e atividades de

[Handwritten signatures and initials]

2008 - U. 288.684 - 8

Folha nº 20 do proc.

Cleonice Pereira de Oliveira

01 - 6 de 09

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

Adelina C.

MARIA DE ESTIMAR PERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1101



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

competência local, mas de interesse comum intermunicipal de toda uma região. Com essa cooperação associativa das Municipalidades reúnem-se recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos".

Entende ainda que "os consórcios dependem de autorização" legislativa "para serem validamente celebrados, e, como não são pessoas jurídicas, não têm capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome próprio".

Em face das considerações reproduzidas dos respeitados autores, verifica-se que o acordo pretendido pelos Municípios de São Paulo e Diadema enquadra-se perfeitamente na figura de um consórcio destinado à implementação de soluções concretas a problemas de bitributação, podendo-se perceber a importância que proposições convergentes e consensuais assumem para a produção de efeitos válidos, eficazes e vinculantes, dentro das respectivas esferas de jurisdição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21
2000 - 0.288.684

Folha nº 21 do proc.

Nº 8

01-6

de 09/21/97

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

Adelina

MARIA

Rafael

Rafael



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

V - O PROBLEMA DA BITRIBUTAÇÃO POR EFEITO DE DIVISAS ANACRÔNICAS

Embora a maioria dos nossos Tribunais venha sistematicamente se pronunciando pela indispensabilidade da consulta popular, mesmo naqueles casos que impliquem ínfimas alterações de limites territoriais, muitas das quais claramente destituídas de qualquer propósito de emancipação política (vide, a exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.850-0, relativa à Lei Municipal n. 3.073, de 15/05/90, do Município de Tupã, julgada, em 10/10/90, por votação unânime, procedente, pelo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando verdadeira "redivisão territorial do Município", a exigir a "aquiescência" popular, a lei que procedeu ao redimensionamento interno dos seus distritos), os estudos ora efetuados sugerem a possibilidade da adoção de um procedimento de revisão técnica de divisas, de natureza administrativa, simplificado e direto, aplicável, em princípio, exclusivamente, aos casos de bitributação sobre lotes e/ou quadras não inteiramente compreendidos em território de um mesmo município, decorrente essa bitributação do perecimento ou da invisibilidade dos elementos físicos divisórios descritos na legislação pertinente (no caso, a Lei Estadual nº 8.092/64), em virtude dos processos de urbanização ocorridos.

Esse procedimento, inspirado no princípio da isonomia tributária, com vistas a atingir estabilidade e um mínimo de segurança jurídica nos lançamentos dirigidos aos cidadãos residentes nas áreas conflituosas, seria conjuntamente conduzido pelas municipalidades envolvidas, e implementado por meio da assinatura, pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, de um instrumento de Acordo de reconhecimento mútuo de limites definidos para fins exclusivamente tributários.

Observados os requisitos julgados essenciais à adoção desse procedimento, elencados no item seguinte, e os critérios para tratamento de problemas associados a bitributação, enumerados no Item VII, a validade e a eficácia do referido instrumento dependeriam, materialmente, do detalhado e integral consenso técnico e político, com o estabelecimento de prazos necessários à prévia comunicação das medidas aos moradores atingidos, objetivando a respectiva adaptação às mudanças, e, no plano formal, de autorização e incorporação expressa das medidas pactuadas ao ordenamento jurídico interno de ambos os municípios, por parte das respectivas Casas Legislativas.

[Handwritten signatures and initials]

22
2008 - 0.288.684

Folha nº 22 do proc.

8º 01 - 6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATLAdelina Cicciatti de Almeida
Encarregada do setor de Expediente
R. 100-409 R. 1001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

**VI – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO TÉCNICA DE
DIVISAS**

Para tentar contornar os obstáculos legais antepostos aos municípios de regiões metropolitanas que necessitam pôr um fim aos problemas administrativos causados pela descaracterização de limites territoriais, aventou-se, nos estudos elaborados por São Paulo, conforme já colocamos no Item V, a possibilidade de contar com um novo instituto – o da retificação técnica de divisas, aplicável aos problemas de bitributação verificados em lotes ou quadras trespassados pela linha da divisa geográfica, tal como aqui ocorre em relação ao limite descrito pela Lei Estadual nº 8.092/64, até que sobrevenha uma legislação eficaz em matéria de alterações territoriais envolvendo entes municipais.

Julgou-se que, para a adoção desse procedimento, a situação deve satisfazer os seguintes requisitos essenciais:

- 1) dissipação da linha de divisa intermunicipal, por efeito de conurbação;
- 2) aplicabilidade aos casos de bitributação sobre lotes ou quadras subdivididos pelo limite geográfico intermunicipal;
- 3) plena e expressa adesão dos entes envolvidos a uma solução consensual, mutuamente aceita por ambos;
- 4) prévia indicação dos recursos orçamentários para fazer face, no âmbito interno de cada município, às despesas incorridas para implementação da solução encontrada;
- 5) discussão e aprovação simultânea das medidas pelas Casas Legislativas de ambos os municípios, dentro de um prazo razoável, que viabilize a respectiva exeqüibilidade no período de tempo de uma mesma gestão.

23
2008 - 0.288.68Folha nº 23 do proc.
Nº 01-6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

Cícero

Ass. Parlamentar

PART. DE PATRIM. FISCAL

RE. Entregada do Setor de Expediente

R: 1101



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

VII – CRITÉRIOS PARA TRATAMENTO DE PROBLEMAS ASSOCIADOS A BITRIBUTAÇÃO

Como resultado dos estudos desenvolvidos no âmbito interno da Prefeitura do Município de São Paulo, foram concebidos critérios para a proposição de soluções de problemas de bitributação, associados a lotes ou quadras atravessados pela linha de divisa intermunicipal, esta, no caso em questão, tal qual a interpretada e certificada, em 1.982, pelo Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, que, de acordo com o artigo 13, alínea “b”, da Lei Estadual nº 8.092, de 28/02/64, é o órgão da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo ao qual incumbe formalmente a elucidação, “sempre que necessário”, de dúvidas e questões acerca de limites intermunicipais, mediante “demarcação das divisas fixadas” nessa Lei.

Tendo em vista a Cláusula 2ª do último Protocolo de Intenções, e respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, acerca de competência tributária, especialmente em seus Artigos 7º e 8º e no § único do Art. 142, os critérios para definição de uma linha divisória “adequada à situação existente” são elencados abaixo, por ordem hierárquica de importância decrescente:

- 1) Critério de proximidade física da linha de divisa intermunicipal oficial, descrita pela Lei Estadual nº 8.092/64;
- 2) Critério da busca de solução que minimize a interferência sobre a integridade territorial dos municípios envolvidos;
- 3) Critério da adoção preferencial de eixos viários, como elemento referencial de localização geográfica, para efeitos tributários, de lotes e quadras não integralmente situados em território de um mesmo município; na impossibilidade de atendimento a esse critério, deve-se evitar definir como limite divisas entre lotes de mesmo padrão de parcelamento (testada e área de terreno);
- 4) Critério da busca da solução de menor impacto tributário, em termos de inconvenientes e transtornos às populações envolvidas;
- 5) Critério da busca da solução que proporcione uniformidade entre o local da imposição do tributo e aquele onde se exerce a titularidade, em razão do território, da realização de obras e da prestação de serviços públicos em geral.

24
2008 - 0.288.684

Folha nº 24 do proc.

Nº 8 de 09-01-6

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

REMAIO 4007
Folha nº 24 do proc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

Ressaltamos que, da adoção desses critérios, mesmo na ordem hierárquica listada, é possível que resulte mais de um limite intermunicipal.

Cumpre, ainda, mencionar que, em situações específicas ou em trechos delimitados, pode ser mais adequado definir uma linha divisória considerando os mesmos critérios, mas em outra ordem, fazendo prevalecer, por exemplo, o critério de nº 4 em relação ao de nº 3.

[Handwritten signatures and initials]

28
2008 - 0.288.684Folha nº 25 do proc.
Nº 01 - 6 de 09Cleonice Ferreira de Aguiar
RF: 546.175.8.02
SGM/ATLAssessoria Jurídica - Ass. Exatam. Ar
REMARIA DOS FATIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1101

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

VIII - SUMÁRIO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO

Nos termos do Protocolo de Intenções assinado em meados do ano passado, foram efetuados estudos, além da realização de reuniões e discussões conjuntas.

Procedeu-se à elaboração de uma planta de articulação das bases cartográficas dos Municípios de São Paulo e Diadema, consolidada na Escala 1:5.000, justapondo-se os Mapas Setoriais Fiscais de São Paulo ao Mapa do Município de Diadema com divisão de Setores Fiscais.

Sobre a referida planta foram plotadas a linha de divisa intermunicipal, conforme demarcada e certificada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, em 1.982, a proposta única de linha divisória apresentada pelo Município de Diadema e as propostas de limites intermunicipais, sob a perspectiva de 4 distintos enfoques conceituais, elaboradas por São Paulo, as quais foram encaminhadas para análise e manifestação, através do Ofício 008/R.I-1/2004, datado de 27/2/2004, ao Sr. Diretor do Departamento de Rendas do Município de Diadema pela Sra. Coordenadora do Grupo Técnico Intermunicipal.

A proposta de divisa intermunicipal elaborada sob o enfoque da retificação técnica orientou-se integralmente pelos mencionados critérios fixados para tratamento das situações de bitributação (Item VII), seja quanto à sua proximidade com a divisa oficial traçada pelo IGC a partir da descrição da Lei Estadual nº 8.092/64, seja pelo propósito de eliminar, por completo, a situação de duplicidade da situação geográfica de lotes e quadras, mediante a adoção de eixos de logradouros, seja, ainda, pela consideração do aspecto da redução do impacto sobre a situação tributária atual de ambos os Municípios.

Sob o enfoque dos ajustes necessários a uma tributação sincronizada, a proposta de divisa tributária buscou alcançar o melhor equilíbrio possível entre, de um lado, uma maior preocupação com a redução do impacto sobre a população moradora na região de conflito, por meio, sempre que possível, da preservação de lançamentos tributários consolidados, excluídos aqueles que importem em manifesta incursão fiscal em território alheio, e, de outro, a restauração do poder impositivo do Município cuja competência se afirma em razão da plena observância dos limites geográficos descritos pela Lei Estadual 8.092/64, de forma a contemplar os principais pontos de interesse dos entes envolvidos.

Vista a partir da consideração de um enfoque eminentemente territorial, a delimitação correspondente norteou-se fundamentalmente pela eleição dos eixos de logradouros que, sendo os mais vocacionados a expressar limites geográficos, claros e inconfundíveis, atendam, simultaneamente, à exigência de proximidade da linha oficial resultante dos termos da Lei Estadual.

Na perspectiva do enfoque da reintegração de áreas não tributadas por inobservância aos limites oficiais constantes da Lei Estadual nº 8.092/64, a proposta de reintegração territorial buscou aperfeiçoar os lançamentos tributários ainda não perfeitamente amoldados aos fins do Artigo 142 do CTN, de que constituem exemplos aqueles efetuados em área maior por São Paulo, sem a correta identificação do sujeito passivo, assim como restaurar

26
2008 - 0.288.684

Folha nº 26 do proc.

Cleonice Pereira de Oliveira 01-6 de 09

RE: 015.175.802

SGM/ATL

Adelina Cicone - Ass. Secretária

REAYUD 00571334 - PREFEITURA

Encarregada do Setor de Expediente

BA 1101



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

a imposição tributária sobre áreas que deixaram de ser objeto de incidência por parte do Poder Público Municipal competente, sem prejuízo do intento de preservar, sempre que possível, a totalidade da área de lotes ou quadras sob a jurisdição tributária de um só município, devendo, nesta hipótese, necessariamente, ser adotados os eixos dos logradouros mais próximos à divisa oficial.

Considerando os enfoques mencionados, observamos que, eventualmente, pode-se chegar a outras proposições, além das que elaboramos.

Ressaltamos, ainda, que pode ser conveniente, para diferentes trechos de uma linha divisória, levar em conta enfoques distintos. Com esta colocação, acreditamos que, sendo o caso, pode-se elaborar uma proposta híbrida.

Em obediência à Cláusula 2ª do último Protocolo de Intenções, com base nos estudos realizados, os critérios técnicos para definição de uma linha divisória "adequada à situação existente" foram propostos no Item VII.

Atendendo à Subcláusula Única, da Cláusula 6ª, do mesmo Protocolo, no âmbito do Município de São Paulo, através do processo administrativo nº 2003-0.244.349-1, os contribuintes da Quadra 6, de Vila Elida, foram, provisoriamente, bloqueados, no final do Exercício anterior, com o que as correspondentes notificações-recibo do IPTU do Exercício de 2.004 não foram emitidas.

Diadema, por sua vez, à vista do constante no Protocolo de Intenções, não notificou os contribuintes da Quadra 7, quanto aos lançamentos do Exercício de 2.004. A Prefeitura de Diadema, também, no que foi possível, recolheu, *in loco*, dos contribuintes dessa quadra, todos os carnês relativos aos Exercícios de 2.003 e anteriores.

A Prefeitura do Município de São Paulo, quanto às cobranças relativas a imóveis situados nas áreas próximas à divisa, referidas na Cláusula 7ª, analisa, no tocante ao município em que se localizam aqueles, cada caso, individualmente, através do Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tomando como referência a divisa oficial demarcada pelo IGC em 1.982. Especificamente em relação aos imóveis situados em Vila Elida, as cobranças encontram-se suspensas.

Em agosto de 2.004, a Prefeitura Municipal de Diadema peticionou ao Poder Judiciário a suspensão, por 180 dias, das execuções fiscais relativas ao IPTU incidente sobre os imóveis situados na área de conflito de V. Elida; também, foram devolvidas as cartas citatórias.

[Handwritten signatures and initials]

27
2008 - 0.288.684 - 8

Folha nº 27 do proc.

Nº 01 - 6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RES. 01/15

SGM/ATL

Adelina Ciconi

Ass. Documentação

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

RE. 001/405

Encarregada do Setor de Expediente

PF 1102

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

IX - BITRIBUTAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DE DIADEMA

De acordo com as considerações feitas em relatório encaminhado em meados de junho do corrente, pelo Sr. Diretor do Departamento de Rendas da Prefeitura do Município de Diadema à Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho Intermunicipal - Técnico, a Prefeitura de Diadema reitera a proposta de manutenção de sua situação tributária atual, em virtude de a mesma, segundo alega, haver-se consolidado ao longo de décadas e ser "a menos traumática", "sob o ponto de vista da população envolvida", com a qual deverão ser discutidas "eventuais alterações", para "ciência das profundas mudanças em suas vidas, além de encargos financeiros, que poderão, ou não, ser atendidos pelo erário" de ambos municípios.

Considera que "apesar dos progressos alcançados", "nas reuniões de trabalho", ainda existem "pontos de divergências, cujas soluções passam, necessariamente, pela mudança da legislação pertinente".

Considera, também, que "há pontos localizados na linha de divisa que merecem estudos e análises especiais".

A par de evocar a importância da obtenção, "neste momento", de uma "solução técnica" de que resulte "um novo traçado da linha de fronteira", e de explicitar os critérios concebidos para atingir esse desiderato, sustenta a prevalência da Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, e propõe a continuidade dos estudos mediante análise e aprovação, "caso a caso", dos "pontos de conflitos e que resultem em duplo lançamento de tributos" (grifos nossos).

Vencida essa fase, "os municípios de São Paulo e de Diadema" assinariam "um convênio ou outro tipo de instrumento", a "ser aprovado pelas Câmaras Municipais através de leis, similares para os dois municípios", que abrigaria "as decisões aprovadas" e definiria "as normas de conduta".

Manifesta entendimento favorável à continuidade das atividades dos Grupos de Trabalho, "até que se consiga, através de esforços junto ao Ministério das Cidades a elaboração de uma Proposta de Emenda Constitucional, acrescentando nova hipótese ao artigo 18 da Constituição Federal para permitir, por ato exclusivo dos Chefes dos Executivos envolvidos, que se coloque fim aos conflitos surgidos em pontos localizados em divisas", "independentemente de consulta" pela via do plebiscito.

Propõe ainda a inclusão, "na pauta de discussão", da área identificada, na planta encaminhada, "como trecho 8", "situada entre a Avenida Conceição e a Rua Delfim Guedes", a qual encontrando-se em território de Diadema, vem, "há longo tempo", sendo "considerada como território de São Paulo".

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

28
2008 - 0.288.684

Folha nº 28 do proc.

Nº 8 01 - 6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.803
SGM/ATL

Adriana Cicone - Ass. Paralela

Nº 100.000.000
Folha nº 28 do proc.
Nº 8 01 - 6 de 09
Cópia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha: 2

X - BITRIBUTAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DE SÃO PAULO

Pelas razões expostas no Item IV, os representantes de São Paulo no Grupo Técnico Intermunicipal não podem deixar de manifestar dúvida e incerteza quanto à eficácia da Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, do Protocolo de Intenções, na medida em que ela opera antecipação de resultado quanto a uma específica situação de bitributação preestabelecida, em prol de somente um dos entes celebrantes, já que, conforme demarcação procedida pelo Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, a quadra 7 de Vila Élide situa-se geograficamente inteiramente em território do Município de São Paulo, sendo por este regularmente tributada.

A referida Subcláusula exprime, em última análise, apenas o comprometimento unilateral de São Paulo, no sentido de interromper definitivamente a tributação sobre a quadra 6 de Vila Élide, ainda que pequena parcela da mesma situe-se em seu território.

Quanto às outras áreas problemáticas, que igualmente integram o cerne das divergências entre os dois Municípios e que não foram tratadas especificamente no Protocolo, a manutenção do “status quo” somente perpetua a insegurança jurídica, com impactos atuais e potenciais, igualmente ou mais, significativos sobre a população local.

Considerando não terem logrado êxito as tratativas para a eliminação dos problemas de bitributação ao longo da linha intermunicipal, alguns dos quais de porte e implicações tão ou mais significativos do que aquele objeto da Subcláusula Única, ter-se-ia que o saldo dos trabalhos do Grupo Intermunicipal resumir-se-ia, praticamente, à efetivação da medida nela prevista.

Mas, considerando a necessidade da implementação de soluções concretas, visando ao atendimento aos Protocolos de Intenções, os representantes de São Paulo no Grupo Técnico entendem que, em alguns casos, providências de ofício devem ser tomadas.

29
2008 - 0.288.684 - 8

Folha nº 29 do proc.

Cleonice Pereira de Oliveira 01-6 de 09

RF: 946.475.840

SGM/ATL

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF: 100.403.471

Encarregada do Setor de Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

XI - VILA ÉLIDA

A área do loteamento "Vila Élida" onde, claramente, se evidencia o problema da bitributação é a constituída pelas Quadras 6 e 7, "atravessada" a primeira delas pela divisa oficial.

Alguns aspectos relativos a essa área foram abordados nos itens anteriores, como, por exemplo, as providências tomadas, descritas no Item VIII.

Observa-se que a configuração da solução do conflito visualizada na Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, do Protocolo de Intenções assinado em meados de 2.003, é idêntica à que consta, igualmente, nas propostas: "retificação técnica de divisas" e "tributária", tendo sido atendidos os critérios para definição de uma linha divisória em áreas bitributadas, enumerados no Item VII, e satisfeitos os 2 primeiros requisitos elencados no "Item VI - Procedimento administrativo de retificação técnica de divisas".

Tendo em vista que a solução contida na referida Subcláusula, embora não se afigure a mais adequada sob o ponto de vista da divisa territorial (vide: Planta de articulação - divisa territorial proposta), é, hoje, a de menor impacto às populações envolvidas, e que já foram tomadas providências provisórias para atender ao disposto naquele documento, consideramos que as medidas subsequêntes já podem ser efetivadas em caráter definitivo.

Nessa linha, o Município de São Paulo deverá eliminar de seu Cadastro Imobiliário Fiscal e de sua base cartográfica a Quadra 6, cancelando todos os contribuintes correspondentes, a partir, inclusive, do Exercício de 2.004. Idênticas providências devem ser tomadas por Diadema, em relação à Quadra 7. Com esses procedimentos fica eliminada a bitributação no local, a partir do exercício mencionado.

Enfatizando que como, na verdade, não se promoveu o almejado "Acordo Intermunicipal", nos termos dos últimos parágrafos do Item IV, que tratam de consórcios administrativos, mas, somente, foram assinados dois "Protocolos de Intenções", não devem ser promovidas, pelo menos neste momento, alterações relativas aos Exercícios de 2.003 e anteriores.

Conforme, inclusive, se depreende dos últimos dois parágrafos, restam pendentes questões sobre eventuais créditos tributários não extintos e restituição, relativos aos Exercícios de 2.003 e anteriores, correspondentes aos imóveis situados nas mencionadas quadras e na Quadra 3 do loteamento aqui tratado, tributada esta última, por São Paulo, como QF 333, do Setor Fiscal 172, até a edição da Lei 11.192/92.

Assim, especificamos abaixo as providências que, a juízo da Sra. Prefeita e por ela, devem ser ratificadas e/ou determinadas:

1. Implementação de providências definitivas, quais sejam: o cancelamento, a partir, inclusive, de 2.004, das Quadras 6 e 7, e de seus contribuintes, respectivamente, por São Paulo e por Diadema;
2. Retomada dos estudos conjuntos, o quanto antes, para analisar questões sobre eventuais créditos tributários não extintos e restituição, correspondentes aos imóveis situados nas

30
2008 - 0.288.684

Folha nº 30 do proc.

Nº 8 01 - 6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

RF: 100.406

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

Quadras 3, 6 e 7, relativamente aos Exercícios de 2.003 e anteriores, nos termos das hipóteses de remissão e restituição previstas no Código Tributário Nacional;

3. Manutenção da suspensão, por ambos os Municípios, das cobranças judiciais de tributos incidentes sobre os imóveis das mencionadas quadras, até a conclusão dos estudos propostos no item anterior;
4. Comunicação aos moradores locais das medidas tomadas, por ambas as Prefeituras, inclusive quanto à continuidade dos estudos, relativamente ao contido no item 2.

[Handwritten signatures and initials]
SMT
X -

31
2008 - 0.288.68

Folha nº 31 do proc.

Nº 8.01-6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175-9 Adm. Cícero - Ass. Pat. Orientar

SGM/ATL

MARIA DO CARMO FERREIRA

Enfermeira - Ass. de Expediente

R 12101



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

XII - CIDADE JÚLIA E JARDIM REY

Destaca-se como trecho problemático da linha intermunicipal aquele que sobe junto à beira de uma área escarpada, cuja encosta encontra-se totalmente ocupada por habitações precárias (barracos), erguidas em área de grande declividade, tendo como cota elevada de referência a de 832 metros, nas proximidades do encontro da Rua Pascoal Valva com a Av. Senador Vitorino Freire, passando entre o Núcleo Habitacional "Jardim Rey" e a área remanescente da Gleba 3, do loteamento Cidade Júlia (Gleba "L").

Dadas as condições topográficas da região e a ocupação desordenada e confusa que teve lugar sobre a fronteira geográfica, seria de todo conveniente a eleição de uma raia que permitisse à população residente, aos visitantes e aos prestadores de serviços a fácil e imediata visualização da divisa intermunicipal.

A conveniência da medida se justifica não somente pela oclusão dos elementos físico-naturais sobre os quais as demarcações vêm sendo procedidas pelo IGC, mas, também, em razão da dificuldade para a individuação gráfica do desenho da quadra sujeita à tributação por São Paulo, tendo sido sugerida, para esse fim, pelos representantes de São Paulo no Grupo Técnico Intermunicipal, a adoção do eixo da Rua Visconde de Taunay, e, opcionalmente, a linha interna constituída pelos fundos dos lotes da quadra delimitada por essa rua, pela Av. Senador Vitorino Freire e pela R. Visconde de Pelotas, o que, nesta última opção, vai ao encontro da proposta feita por Diadema.

32
2008 - 0.288.684 - 8Folha nº 32 do proc.
01 - C de 09/08/04

Cleonice Pereira da Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

RF: 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

COPIA

XIII - PARQUE 7 DE SETEMBRO

Nas condições descritas no último parágrafo do Item X encontra-se a área do "Parque 7 de Setembro", loteamento geograficamente situado parte em território do Município de São Paulo, e parte no de Diadema, e que, não obstante, teve sua implantação aprovada integralmente por este último, "pelo processo administrativo externo nº. 4.993/86, Alvará nº. 1.709, expedido em 12 de julho de 1962, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Diadema sob nº 003, em 21/02/1968". Os lançamentos são feitos individualizadamente para todos os lotes do loteamento pelo Município de Diadema, e, em área maior, pelo Município de São Paulo, somente na porção da área compreendida em seu território.

Embora reconhecendo a tributação indevida sobre o território alheio, Diadema sustenta a manutenção dos lançamentos tributários sobre as quadras 19, 20 a 26 e 29 do Parque 7 de Setembro, as quais, de acordo com as demarcações do IGC, situam-se total ou parcialmente em território de São Paulo, adotando arbitrariamente o limite deste loteamento pelo lado oeste, como sendo a própria divisa intermunicipal local, sob os argumentos de que:

- a) Exerceu poder de polícia urbanística sobre toda a gleba parcelada;
- b) Os lotes resultantes do parcelamento tiveram os seus registros efetuados na Circunscrição Imobiliária daquela Comarca;
- c) Os lançamentos tributários estariam consolidados sob sua jurisdição;
- d) Qualquer alteração na tributação sobre a área, ainda que plenamente justificada em face da Lei Estadual nº 8.092/64, causaria muitos inconvenientes e transtornos à população local, devendo, por este motivo, ser evitada.

Os representantes de São Paulo no Grupo Técnico Intermunicipal consideram que tais razões não justificam o exercício de competência tributária indevida sobre áreas situadas fora dos limites geográficos do município.

Ainda que São Paulo não houvesse providenciado os lançamentos tributários de sua alçada sobre as quadras citadas, o que, como visto, de fato, não ocorreu, há de ser respeitada, no caso, a vedação prevista no artigo 8º da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional), no sentido de que "o não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído".

Tratando-se de atividade administrativa vinculada e obrigatória, não pode ser dispensada a efetivação do crédito tributário, "sob pena de responsabilidade funcional" (Artigos 141 e 142, § Único, do Código Tributário Nacional). A mesma regra há de ser observada em relação à renúncia voluntária ao lançamento tributário, por parte do ente municipal competente.

2008-0.288.684

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RF. 546.175.8.02 Adelina Ciccone - Ass. Par. de Itar
SGM/ATL

RF. 100.405

MANA DE EXTIMA FERREIRA
Secretaria do Sotor de Expedientes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

Assim, em face dos supracitados dispositivos do Código Tributário Nacional, impõe-se ao Município de São Paulo implementar as medidas devidas, relativamente aos lançamentos tributários individualizados para os imóveis desse loteamento situados em seu território, utilizando como referência, para esse fim, a demarcação da linha divisória delineada pelo IGC.

A entrega das notificações correspondentes será efetuada tão logo os lançamentos sejam efetuados.

Os moradores locais deverão ser informados, oportunamente, das providências de ofício que serão tomadas, explícitas nos dois parágrafos anteriores.

sum
n 4

34
2008 - 0.288.684

Folha nº 34 do proc.

18 01-6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATLMARTA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1.

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

CÓPIA

XIV - ELDORADO

Outra área que está a exigir atenção especial é a Quadra 12 do Loteamento Eldorado (Setor Fiscal 161, Quadra 70, pelo Município de São Paulo, e Setor Fiscal 32, Quadra 49, pelo Município de Diadema), neste caso, não em razão especificamente de incidente de bitributação, mas pelo fato de que cada um dos Municípios considera e reconhece um limite não coincidente com o do outro, divergência que se reflete nas questões ligadas ao exercício do poder expropriatório e à definição da titularidade para realização de obras públicas.

De acordo com a descrição da Lei Estadual 8.092/64, a quadra abriga a cabeceira do Ribeirão Grota Funda, corpo d'água que constitui a divisa intermunicipal no sentido sul, até a represa. A quadra apresenta, também, uma elevação até chegar a um topo, correspondente à cota aproximada de 866 metros, onde, rumo norte, a divisa se faz por espigão.

O problema maior se apresenta nessa área mais elevada, delimitada pela Avenida Afonso Monteiro da Cruz e pela Estrada Água Santa, já que, nesse local, Diadema adotou um limite resultante de enquadramento geométrico de curva de nível, em forma de segmentos de reta, sem o rigor exigido pelas técnicas de análise de cartas topográficas.

São Paulo, por sua vez, está promovendo, na área correspondente ao contribuinte nº 161.070.0003-7, desapropriação por interesse social, já com imissão na posse datada de 14/02/2003, de um terreno com 20.826 m², nos termos do Decreto nº 41.612, de 17/1/2002, nos autos do processo 053.02.024.343-2, em curso perante a 7ª VFP, para construção de conjunto habitacional de interesse social a ser implantado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, após doação da área desapropriada àquela companhia. A conclusão do projeto definitivo, com a alocação dos prédios e equipamentos, encontrava-se no aguardo da aceitação, de comum acordo, pelos dois Municípios, de um mesmo limite. No âmbito do Município de São Paulo, a gestão do empreendimento está a cargo da COHAB.

A área do referido contribuinte é de propriedade da "SANKO Espumas - Ind. e Com. Ltda.", que para a mesma intenta, pela 2ª vez, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Diadema, nos autos do processo 1102/96, uma nova ação de retificação de registro público, por considerar não haver restado "perfeita e tecnicamente sanada" omissão existente nas matrículas referentes ao imóvel de sua propriedade. O acompanhamento dessa ação judicial, por São Paulo, está sendo feito pelo Departamento Patrimonial - PATR-23, através do proc. administrativo nº 1998-0.200.742-0.

A demanda anterior havia sido pela mesma empresa iniciada nos autos do processo nº 417/93, com o objetivo de dimensionar qual parcela do seu imóvel estaria situada em território de São Paulo e qual no de Diadema. A sentença, prolatada em 10/8/93, julgou procedente o pedido, apesar de considerar tratar-se não de retificação de registro, mas, sim, de "omissão de matrícula", tendo determinado a "complementação da matrícula nº 33.330", "a fim de que da mesma fique constando que o imóvel nela tratado tem, do total de sua área, 70%"

35
2008-0.288.684-8

Folha nº 35 do proc.

Nº 01-6 de 09

Cleonice Pereira da Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Adelina Ciccolini

RF: 100.406

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

"no Subdistrito de Santo Amaro, na Capital deste Estado", e 30% "nesta Comarca de Diadema". A decisão, em verdade, em nada contribuiu para oferecer precisão e segurança jurídica quanto ao limite intermunicipal local, já que se valeu de um critério abstrato de rateio de áreas.

São Paulo, por medida de cautela, utilizou, na planta relativa à área expropriada nº P.27.366-C3, a linha demarcatória certificada, a pedido do Departamento de Desapropriação, pelo IGC, em 13/12/00, que possui traçado diferente e está localizada, no platô, aquém da linha adotada por Diadema.

Existe, portanto, uma área interposta entre as duas versões de divisa intermunicipal, que, em sua maior parte, é objeto de lançamento pelo Município de São Paulo, através do contribuinte nº 161.070.0003-7, mas, tem sua situação geográfica indefinida, encontrando-se ausente, de forma individualizada, dos assentamentos das Circunscrições Imobiliárias competentes dos dois Municípios.

Sobre a existência dessa área encravada, no interior da quadra, sem acesso por logradouro, os representantes de São Paulo no Grupo Técnico Intermunicipal tiveram oportunidade de se pronunciar no processo administrativo anteriormente citado, reunindo as informações que poderão embasar a atuação em juízo do Departamento Patrimonial, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, da Prefeitura de São Paulo, no pedido de retificação de matrículas reapresentado pela SANKO, no sentido da confirmação do interesse deste Município na ação, tendo em vista potencial interferência com área pública patrimonial a ele pertencente, caso a desapropriação passe a incorporar aquela parte do terreno que, estando situada além dos limites intermunicipais reconhecidos pela própria Prefeitura de Diadema, é necessária à edificação do empreendimento habitacional popular projetado para o Município de São Paulo.

Acompanhando a divisa no sentido sul, já pelo Ribeirão Grota Funda, chega-se à quadra vizinha, delimitada, de um lado, pela Estrada de Baixo, e, do outro, pela Estrada da Encosta, tendo o respectivo o perímetro complementado pela Rua João Gomes da Silva, quadra essa correspondente à de número 11-B, do Loteamento Eldorado. De acordo com a demarcação do IGC e com a própria interpretação do limite oficial estampada na planta de Diadema, a divisa tem o seu percurso propendendo à Estrada da Encosta, com ela praticamente se confundindo em alguns trechos.

A divisa adotada por Diadema nessa quadra orienta-se pela linha que acompanha o fundo dos lotes originais do loteamento, como se a estivesse subdividindo ao meio, não obstante contrariar a forma caótica pela qual nela se produziu a divisão dos lotes, especialmente no trecho limdeiro à quadra 12 do mesmo loteamento, onde o critério utilizado por Diadema torna a divisa indistinguível, escondida pelas paredes das edificações de baixo padrão existentes no local. Para a referida quadra, os representantes de São Paulo propuseram tanto como divisa tributária como divisa territorial a adoção do eixo viário da Estrada da Encosta.

36
2008 - 0.288.684Folha nº 36 do proc.
Nº 01-6 de 09Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL
Adm. Cícero - 335
Parlamentar
511

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

XV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada um dos Municípios orientou suas posturas por abordagens nitidamente marcadas.

Diadema propugnou pela manutenção de sua situação tributária, ainda que consolidada em território alheio, não admitindo, hoje, quaisquer alterações, exceto quanto à Vila Élide, justificando esta posição, principalmente, pela ausência de dispositivos legais que possam embasá-las. Outrossim, propõe a continuidade dos estudos.

São Paulo se posicionou no sentido de que existem soluções passíveis de serem implementadas já neste momento, independentemente da elaboração e envio ao Congresso Nacional de uma proposta conjunta de projeto de Emenda Constitucional, visando ampliar as hipóteses de modificação territorial deduzidas no Artigo 18 da Carta Magna, o que ficou demonstrado pela apresentação de um novo instituto, de natureza administrativa, simplificado e direto – o “procedimento administrativo de retificação técnica de divisas” – e, também, pelas propostas de divisa elaboradas, visando não só solucionar os problemas de bitributação, bem como delimitar, de forma clara, os territórios.

Os representantes de São Paulo, no Grupo Técnico, entendem que, além dos estudos e proposições para aplicações futuras, o objetivo dos Protocolos de Intenções assinados pelos Prefeitos é a obtenção de uma solução que já possa ser aplicada, “enquanto se estiver aguardando a solução legislativa”. Se assim não fosse, a antecipada solução dada para a Vila Élide, contida na Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, do último Protocolo de Intenções, não poderia ser efetivada, pois, por esse comando, São Paulo, observando-se a divisa oficial, deixará de tributar parcela de seu território, ainda que pequena, situada na Quadra 6, além de continuar não tributando a parte que lhe pertence da Quadra 3, ferindo, a rigor, dispositivo legal – a Lei Estadual nº 8.092/64. Ou seja, se para a obtenção da solução, relativamente a essa área, pôde-se abstrair dos dispositivos legais faltantes, todo o restante da divisa intermunicipal deveria ter sido encarado, pelo Município de Diadema, da mesma forma, e teria sido possível se chegar a um acordo.

Assim, lamentavelmente, verifica-se que não se chegou a um consenso.

De positivo, há de se destacar que os estudos, que abordaram, inclusive, aspectos jurídicos, permitiram estabelecer os critérios técnicos para definição de uma linha divisória “adequada à situação existente”, nos termos do requerido na Cláusula 2ª, do Protocolo de Intenções, além de propor a adoção, como dissemos acima, de um novo instituto, intitulado: “procedimento administrativo de retificação técnica de divisas”.

As situações que envolvem imóveis lançados pelo ente político que, à evidência, não detém a competência em razão do território deverão ser sanadas de ofício, independentemente da celebração de acordos por iniciativa dos Chefes do Poder Executivo dos dois Municípios, situação em que se encontra parte do Parque 7 de Setembro, conforme Item XIII. Como nesse mesmo item disposto, os moradores locais deverão ser informados, oportunamente, das providências de ofício que serão tomadas por São Paulo.

37
2000-0.288.684-8

Folha nº 37 do proc.

Nº 01.6 de 09/08
Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02 Adelina Cico

SGM/ATL

RE: 100.400 RT 1101
Encarregado do Setor de Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

Quanto à área desapropriada para construção de conjunto habitacional de interesse social, a ser implantado pela CDHU – Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, mencionada no Item XIV, este Grupo Técnico entrou em contato com aquela Companhia, e manifestou-se, em algumas oportunidades, acerca dos problemas relativos à divisa, perante as várias unidades da Prefeitura do Município de São Paulo que estão tratando do assunto.

Em relação à Vila Élide, conforme se mostrou no Item XI, há necessidade de ratificação e determinação de providências pela Sra. Prefeita.

Outrossim, observamos que, ao longo do tempo, mantivemos o Grupo de Trabalho Intermunicipal – Jurídico a par do andamento dos trabalhos deste, tendo sido àquele encaminhadas nossas propostas e, também, atas das reuniões realizadas.

Enfatizamos a importância e a necessidade da elaboração de propostas de alteração da legislação em vigor, principalmente em relação à disciplina constitucional sobre solução de conflitos territoriais entre municípios (Artigo 18, parágrafo 4º, da Constituição Federal), uma vez que os mesmos problemas relativos a divisas intermunicipais, aqui tratados, atingem vários municípios situados em regiões metropolitanas de todo o País.

Ao término das presentes considerações, os representantes de ambas as municipalidades aproveitam o ensejo para externar a convergência de pontos de vista quanto à absoluta conveniência da retomada e continuidade, em futuro próximo, das tratativas, objetivando pôr fim às pendências territoriais entre ambos os Municípios.

38
2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira

RFI-546-175-0-02

SGM/ATL

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encarregada da SGM

513



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

COPIA

Processo nº 2002-0.170.636-5

Data: 28/10/2004

Folha:

XVI - ANEXOS

1. Lei Estadual nº 8.092, de 28/02/64
2. Lei Municipal nº 11.192, de 13/05/92
3. Vila Élide - Mapa de Setor Fiscal 172 - situação anterior à edição da Lei Municipal nº 11.192/92
4. Vila Élide - Mapa de Setor Fiscal 172 - situação atual, decorrente da edição da Lei Municipal nº 11.192/92
5. Lei Municipal nº 13.679, de 04/12/03
6. Portaria nº 10.841, de 22/12/03, do Prefeito do Município de Diadema
7. Ofício 008/R.I.-1/2004
8. Planta de articulação - linha de retificação técnica proposta por São Paulo
9. Planta de articulação - divisa tributária proposta por São Paulo
10. Planta de articulação - divisa territorial proposta por São Paulo
11. Planta de articulação - divisa sob o enfoque da reintegração territorial proposta por São Paulo
12. Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 10.841, de 22/12/03, apresentado pela Prefeitura do Município de Diadema (junho/2.004)
13. Demarcação efetuada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, em 13/12/00, na área da Quadra 12 do Loteamento "Eldorado"
14. Decreto nº 41.612, de 17/01/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 542 546

PA. 2002.0170 635

MARIA DE JESUS
ENCARTE 803
VERA LÚCIA TURRI
SGM-AT,

Folha nº 39 do proc.

01-6 de 09

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

39

INTERESSADO: Administração Municipal

2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira da Costa
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO: Constituição de Grupo de Trabalho Intersecretarial coma finalidade de estudar e encaminhar propostas de equacionamento dos problemas relativos à tributação, desapropriação e delimitação de áreas na divisa entre os municípios de São Paulo e Diadema

DESPACHO:

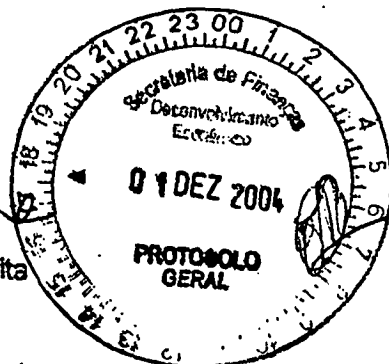
1. Aprovo o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial instituído pela Portaria n. 231/SGM, de 24 de junho de 2002.
2. Publicado, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências elencadas no item XI daquele relatório.
3. Publique-se.

São Paulo, de novembro de 2004

Hélio Bicudo
Hélio Bicudo
Prefeito em exercício

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM
01 DEZ 2004

Elisabete Aparecida Malta
Elisabete Aparecida Malta
RF: 502.740.3.00
SGMAT





RE: 540-175-8-02

SGM/ATL

Nº 01-6 de 09.

AULO Accina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF-460-106

Em 17/12/04.

(a)

VERA LÚCIA TURRI
SGM-AT

MARIA DE Fátima FERREIRA
 Encarregada do Serviço de Atendimento

CÓPIA

5.

Autograph

S.G.M./GAB.

, PUBLICADO EM

197 DEZ 2004

RF: 502.740.3.00
SGM/AT

2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02

SGM/ATL

Folha nº 41 do proc.

Nº 01-6 de 09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do processo

Nº 2002-0.170.636-5

Folha de informação nº

Em 06.10.1.05

(a)

VERA LUCIA TURRAE

SGM-ATL

Encaminhado ao setor do Expediente

Interessado: Administração Municipal

Assunto: Reti-ratificação de despacho

CÓPIA

DESPACHO:

I – À vista dos elementos contidos no presente, RETI-RATIFICO o despacho exarado no processo nº 2002.0.170.636-5, publicado no DOM de 01.12.2004, bem como o despacho de retificação publicado no DOM de 17.12.2004, para constar que a aprovação ali consignada refere-se ao relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico constituído pela Portaria nº 196-SGM, de 09 de setembro de 2003, e não como constou.

II – Publicado, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Seguem como acompanhantes: Ofício nº 137/SGM/GAB, Ofício nº 229/2002-PGM-G e cópia do Projeto de Lei nº 269/95.

São Paulo, 30 de dezembro de 2004

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

31 DEZ. 2004

MARTA SUPPLY
Prefeita

Elisabete Aparecida Motta
RF: 502.740.3.00
SGM/AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

Folha nº 42 do proc.

Nº 01-6 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Proc. nº 2002-0.170.636-5

Data: 21/06/2006

Folha: 1124

1

Secretaria do Governo Municipal

Assessoria de Assuntos Metropolitanos

Sr. Assessor

MANIA DE PÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1101

CÓPIA

Informamos que, dando cumprimento às providências, nos termos do tópico de nº XI, do "Relatório" que apresentamos, às fls. 504 e 505, especificadas em seu item 1, a Quadra Imobiliária 6, do loteamento Vila Élide, à qual correspondem as Quadras Fiscais 370 e 389, do Setor Fiscal 172, foi cancelada no Sistema de Cadastro de Logradouros – CADLOG e suprimida da base cartográfica deste Município, bem como foram cancelados todos os seus contribuintes, a partir, inclusive, do Exercício de 2.004.

A divisa intermunicipal São Paulo – Diadema, para efeitos tributários, na região de Vila Élide, passou, então, a ter a seguinte descrição:

"Segue pelo eixo da Av. Engº Armando de Arruda Pereira até encontrar o eixo da R. Delfim Guedes; segue pelo eixo desta última até a Rua Vale de Amoreira; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta última rua até a Av. Assembléia; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Av. Assembléia até a Av. Cupecê".

Cumpramos observar que, com a revogação da Lei Municipal nº 11.192/92, pela Lei Municipal nº 13.679, de 04/12/03, o único dispositivo legal que define a divisa intermunicipal São Paulo - Diadema é Lei Estadual nº 8.092, de 28/02/64.

Às fls. anteriores, juntamos cópias do Mapa do Setor Fiscal 172, com as situações: anterior e atual.

No intuito de conhecer a situação dos contribuintes das Quadras Imobiliárias 3, 6 e 7, do loteamento Vila Élide, quanto aos pagamentos dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis, solicitamos, através dos Ofícios nºs: 32/R.I.-1/2005 e 34/R.I.-1/2005, encaminhados, respectivamente, ao Departamento de Rendas, da Prefeitura de Diadema, e ao Departamento Fiscal, da Prefeitura de São Paulo, informações.

Em resposta, o Departamento Fiscal, da Prefeitura de São Paulo, apresentou as consultas juntadas às fls. 557 a 1.126. O Município vizinho, por sua vez, não respondeu ao ofício que enviamos.

A situação de cobrança, hoje, relativamente à Vila Élide, pelo Município de São Paulo, pode ser resumida no seguinte:

- Quanto à Quadra Imobiliária 7, correspondente à Quadra Fiscal 342, do Setor Fiscal 172: as eventuais dívidas dos contribuintes situados nessa quadra estão sendo cobradas normalmente, conforme o Ofício nº 016/R.I.-1/2006, que acompanha o presente; verifica-se que vários contribuintes não possuem qualquer dívida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS - RI
DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI-1

CÓPIA

Proc. nº 2002-0.170.636-5

Data: 21/06/2006

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Chefe de Gabinete do Setor de Expediente
RI 1/01

1

- Quanto às Quadras Imobiliárias 3, correspondente à QF 333, do Setor Fiscal 172, e 6, correspondente às QF's 370 e 389, do mesmo Setor Fiscal: as eventuais dívidas dos contribuintes situados nessas quadras estão suspensas, "até a conclusão dos estudos", conforme o disposto no item 3, do tópico de nº XI, do "Relatório".

Tem-se que existem questões pendentes de solução, não só quanto a créditos tributários não extintos, mas outras questões, como, por exemplo, o pedido de restituição efetuado através do processo nº 2004-0.090.180-0, que acompanha o presente, no qual se solicita a devolução de valores pagos, em 1.997, a título do imposto de imóvel situado na QF 172.389, relativamente aos Exercícios de: 1.993, 1.994 e 1.995, sob a alegação de que o tributo foi pago, também, para o Município de Diadema.

Outrossim, de acordo com o já exposto no "Relatório", especialmente em seu item "III – Aspectos legais relativos a divisas intermunicipais", às fls. 491 e 492, a solução definitiva dos problemas tratados neste expediente só será possível com a alteração da legislação em vigor, assunto este que ensejou a criação do "Grupo de Trabalho Intermunicipal - Jurídico", que manifestou-se às fls. 478 a 481.

Com essas informações e considerações, encaminhamos o presente para apreciação e determinação.

Seguem como acompanhantes: Ofício nº 137/SGM/GAB; Ofício nº 229/2.002/-PGM-G; cópia do Projeto de Lei 269/95; proc. nº. 2004-0.090.180-0; Carta s/ nº do Sr. Eduardo Leme de Moraes, datada de 08/11/04; e Ofício nº 016/R.I.-1/2006.

Elza M. L. Macedo

Auditora Fiscal Tribs. Municipais
Divisão do Mapa de Valores - R. I. - 1
Coordenadora Grupo Trab. Intermunicipal – Técnico

S.G.M.-SE

22 JUN 2006

Recebido Hoje

2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 548.175.8.02

Folha nº 44 do proc.

Nº 01-6 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF: 100.106

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

Encarregado

fl. 1358

Secretaria do Governo Municipal

Sr. Secretário

Reportando-nos à nossa manifestação constante nos 2 primeiros parágrafos da fl. 1.144, enfatizamos que foram implementadas providências definitivas, quais sejam: a Quadra Imobiliária 6 do Loteamento "Vila Élide", correspondente às Quadras Fiscais 370 e 389, do Setor Fiscal 172, foi suprimida da base cartográfica, bem como foram cancelados seus contribuintes, a partir, inclusive, do Exercício de 2.004.

A Quadra Imobiliária 3 do mesmo Loteamento, correspondente à Quadra Fiscal 333, do mesmo Setor Fiscal, já havia sido cancelada, bem como seus respectivos contribuintes, desde 1.993.

A Quadra Imobiliária 7 do Loteamento, correspondente à Quadra Fiscal 342, do Setor Fiscal 172, continuou a ser normalmente tributada por São Paulo.

Cumprе observar que, com a determinação da divisa entre os Municípios de São Paulo e Diadema, na região de Vila Élide, válida para efeitos tributários, a partir de 01/01/04, a bitributação local foi eliminada.

Em relação aos Exercícios: 2.003 e anteriores, no tocante às áreas anteriormente sujeitas à bitributação - Quadras Imobiliárias 3, 6 e 7 da Vila Élide, restaram, para os dois Municípios, créditos tributários não extintos.

Em continuidade aos trabalhos, nos termos da providência de nº 2, especificada no Item XI do "Relatório do Grupo de Trabalho Intermunicipal - Técnico", às fls. 504 e 505, com base nas consultas efetuadas no Sistema da Dívida Ativa, relativas às dívidas pendentes dos contribuintes das Quadras Imobiliárias 3, 6 e 7, de Vila Élide, em 31/07/05, para o Município de São Paulo, que nos foram encaminhadas em resposta ao Ofício nº 034/R.I.-1/2.005, elaboramos as planilhas constantes às fls. 1.204 a 1.211.

As planilhas de dívidas pendentes dos contribuintes das mesmas Quadras, em 31/07/05, para o Município de Diadema, gravadas no "CD" à fl. 1.190, em resposta ao Ofício nº 032/R.I.-1/2.005, que foi entregue em março de 2.007, foram impressas e juntadas às fls. 1.212 a 1.220.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CÓPIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXOS: 01
Assinatura: [assinatura]
Carimbo: [carimbo]
Data: 21/09/07

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

fl. 1259

Observando que, nas planilhas de dívidas elaboradas por Diadema, foram relacionados débitos, tão-somente, a partir de 1.997, questionamos aquela Prefeitura.

O representante de Diadema no Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico nos informou que, em decorrência da Lei nº 1.616, de 22/12/97, o Município vizinho remitiu todos os créditos tributários pendentes relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, dos Exercícios de 1.997 e anteriores; à fl. 1.221, juntamos cópia da referida lei.

Com base na informação do parágrafo anterior e a pedido do citado representante de Diadema, corrigimos as planilhas, que passaram a apresentar dívidas a partir de 1.998, conforme fls. 1.222 a 1.227.

Ponderamos, então, os dados relativos às dívidas pendentes, em 31/07/05, para os dois Municípios; este estudo encontra-se no texto "Comparação entre as planilhas de dívidas pendentes, em 31/07/05, para os Municípios de São Paulo e Diadema", às fls. 1.228 a 1.234.

Respondendo à questão levantada à fl. 1.192, informamos que os dados enviados por Diadema, em 2.007, em nada alteram o "Relatório do Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico".

No tocante aos valores, além da necessidade de atualizá-los, observamos que foi publicada, pelo Município de São Paulo, a Lei nº 14.042, de 30/08/05, que remitiu os créditos tributários relativos às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Portanto, o levantamento das dívidas efetuado por São Paulo, datado de 31/07/05, inclui créditos tributários que foram remetidos em agosto de 2.005.

Através dos Ofícios SF/DIMAP nº 016/2007 e DECAR/GABIN nº 292/07, foram solicitados à Coordenadora do Grupo de Trabalho Intermunicipal - Jurídico e à Prefeitura Municipal de Diadema, respectivamente, levantamentos atualizados das dívidas pendentes dos contribuintes das quadras em questão.

Com base nas consultas ao Sistema da Dívida Ativa, encaminhadas pelo Grupo de Trabalho Intermunicipal - Jurídico, em resposta à nossa solicitação, elaboramos planilhas de dívidas, com data de referência de 31/07/07, relativas às Quadras 3 e 6, às fls. 1.237 a 1.242.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

fl. 187º

Observa-se que o valor total dos créditos tributários pendentes para São Paulo, em virtude da remissão decorrente da Lei nº 14.042/05, é inferior ao anteriormente apurado.

Examinada a situação, verifica-se que tanto o cancelamento da Quadra Fiscal 333, do Setor Fiscal 172, a partir do qual os lançamentos tributários dos imóveis nela situados deixaram de ser efetivados, quanto os lançamentos tributários dos imóveis das Quadras Fiscais 370 e 389, do mesmo Setor Fiscal, tiveram suporte legal - a Lei Municipal nº 11.192, de 13/05/92.

Considerando a validade da constituição dos créditos tributários relativos aos imóveis localizados nas Quadras Fiscais 333, 370 e 389, do Setor Fiscal 172, correspondentes às Quadras Imobiliárias 3 e 6, de Vila Elida, e as decorrentes inscrições na Dívida Ativa do Município, nos casos de não pagamento no prazo legal, permitimo-nos transcrever a doutrina do Profº Hely Lopes Meirelles, apresentada em seu livro "Direito Municipal Brasileiro", 15ª Edição, atualizada em 2.006:

"Desde a inscrição não poderá o prefeito cancelar a dívida, visto que tal ato é definitivo para a Administração - portanto, insuscetível de revogação. Ademais, a inscrição integra a dívida no patrimônio municipal, e daí por diante sua invalidação importaria ato de renúncia, o que não é dado ao prefeito praticar sem prévia autorização da Câmara. Por idêntica razão entendemos que o prefeito não pode autorizar a desistência da ação executiva ajuizada sem lei especial que o permita, porque tal desistência importa renúncia de crédito do Município ou, mais propriamente, perdão de dívida ativa."

Apontamos, a seguir, as premissas que nortearam a busca de uma solução para a questão dos créditos tributários pendentes, dos Exercícios de 2.003 e anteriores, para ambos os Municípios:

- Em junho de 2.003, foi celebrado "Protocolo de Intenções" entre os Municípios de São Paulo e Diadema, com o objetivo de efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e solução dos problemas de bitributação;
- Os signatários do citado "Protocolo de Intenções", de acordo com a Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, se comprometeram a que, a partir



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

fl. 136)

- do Exercício de 2.004, as Quadras 6 e 7, de Vila Élide, seriam tributadas, respectiva e exclusivamente, pelos Municípios de Diadema e São Paulo;
- A revogação, pela Lei nº 13.679, de 04/12/03, da Lei Municipal 11.192/92, que dava suporte ao lançamento tributário, por São Paulo, da totalidade da Quadra Imobiliária 6;
 - Os estudos efetuados, consubstanciados no "Relatório do Grupo de Trabalho Intermunicipal – Técnico", aprovado, que possibilitaram que se definisse, para o trecho em questão, uma divisa intermunicipal tributária, consensual, válida a partir, inclusive, de 2.004, em consonância com o disposto na Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, do "Protocolo de Intenções";
 - Com base na atual divisa intermunicipal tributária e na revogação da Lei Municipal 11.192/92, as Quadras Fiscais 370 e 389, do Setor Fiscal 172, bem como seus respectivos contribuintes, foram cancelados pelo Município de São Paulo a partir, inclusive, de 2.004;
 - A solução deve onerar o mínimo possível os contribuintes envolvidos, evitando causar-lhes prejuízo;
 - Qualquer alteração na atual situação tributária local gerará impacto e trará insegurança jurídica;
 - O Código Tributário Nacional que, em seu Artigo 156, arrola as modalidades de extinção do crédito tributário.

Tendo em vista o exposto e analisada a situação, e inclusive levando em conta os estudos anteriormente efetuados e explicitados ao longo do presente, e que a contenda se arrasta por décadas, entendemos que a solução da questão dos créditos tributários pendentes, para ambos os Municípios, relativos a imóveis situados nas Quadras 3, 6 e 7, de Vila Élide, é a remissão, estatuída no Inciso IV, do Artigo 156, do Código Tributário Nacional, cujas hipóteses de concessão estão relacionadas no Artigo 172 do mesmo Código.

A situação em estudo enquadra-se na hipótese do Inciso V, do Artigo 172, do Código Tributário Nacional:

"Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

fl. 1272

- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.**

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155." (grifos nossos)

Nessa linha, para solucionar a questão dos créditos tributários não extintos relativos a imóveis situados nas quadras em questão - 3, 6 e 7, apresentamos uma proposta de remissão, consubstanciada no texto às fls. anteriores: "Vila Élide - Projetos de Lei de Remissão", no qual constam os dispositivos legais pertinentes à matéria, considerações sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por São Paulo, e minutas de "Projetos de Lei de Remissão", duas relativas a São Paulo e outra relativa a Diadema.

Os termos da remissão ora proposta tomaram como parâmetro a atual divisa tributária intermunicipal local, consensual, válida desde 01/01/04.

Dispondo de forma genérica, São Paulo deverá remitar os créditos tributários pendentes no tocante aos imóveis situados nas Quadras 3 e 6, enquanto Diadema deverá fazer o mesmo em relação aos imóveis localizados na Quadra 7.

Enfatizando que nossa proposta de remissão tenciona onerar, o mínimo possível, os contribuintes envolvidos, bem como as Administrações Municipais, consideramos que tendo o contribuinte já quitado o tributo, relativamente a determinado exercício, para um dos Municípios, ele não deve ser constrangido a pagá-lo novamente para o outro.

Assim, sendo instado, por um dos Municípios, a quitar um tributo já pago ao outro, o ônus do contribuinte consistirá tão-somente na solicitação de certidão relativa aos pagamentos efetuados. Com base nessa certidão (emitida pelo Município vizinho), o Município que efetuou a cobrança deverá remitar o respectivo crédito tributário.

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-6 de 09

2008 - 0.288.684 - 8

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓPIA

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

fl. 1923

E, ainda, sendo cobrado por determinado Município, e tendo feito, anteriormente, pagamento parcial ao outro, o contribuinte poderá, se assim desejar, quitar o tributo junto a este último Município, que emitirá a certidão, cabendo ao primeiro remitir o crédito por ele constituído.

Outrossim, eventualmente, podem ocorrer situações distintas das descritas nos parágrafos precedentes. Por exemplo: um contribuinte da Quadra 6 - Quadra Fiscal 370 ou 389, do Setor Fiscal 172 - para o qual o Município de São Paulo tenha concedido isenção, para o Exercício de 2.003, e que, relativamente ao mesmo fato gerador, esteja sendo cobrado pelo Município de Diadema. Neste caso, uma vez que não foram efetuados pagamentos para o Município de São Paulo, o Município de Diadema não ficará obrigado a conceder remissão, ainda que o contribuinte alegue a regularidade de sua situação perante São Paulo.

Para o Município de São Paulo, foram redigidas 2 alternativas de "Projeto de Lei de Remissão". A alternativa de nº 2 buscou atender o caráter genérico de que dispõe o Art. 136 da Lei Orgânica deste Município.

Quanto às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, verifica-se que as mesmas serão cumpridas, uma vez que a renúncia de receita de que se trata será compensada pelo aumento de arrecadação previsto para 2.008, o qual decorrerá de lançamentos de quadras esportivas, helipontos e heliportos, da quitação parcial de dívidas de contribuintes ascendentes, bem como dos esforços de fiscalização e arrecadação relativos aos tributos imobiliários, conforme informações que obtivemos no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças.

Salientamos que temos mantido contato com o representante do Município de Diadema, no Grupo de Trabalho Intermunicipal - Técnico, e com a Coordenadora do Grupo de Trabalho Intermunicipal - Jurídico, com os quais trocamos várias informações.

Ressaltamos que a remissão, nos termos em que estamos propondo, está sendo apreciada no âmbito da Prefeitura Municipal de Diadema, tendo havido, em uma primeira análise, concordância, manifestada pelo representante daquele Município no Grupo de Trabalho Intermunicipal - Técnico.

As considerações e a proposta relativas ao "Projeto de Lei de Remissão" a ser apresentado pelo Poder Executivo de Diadema poderão ser completadas ou modificadas pelo Município vizinho.

Folha nº 50 do proc. 2008-0.288.684-8
Nº 01-6 de 09

ST 52
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA DE JESUS FERREIRA
Ass. Executiva

Do proc. 2002-0.170.636-5

21/09/07

n. 1924

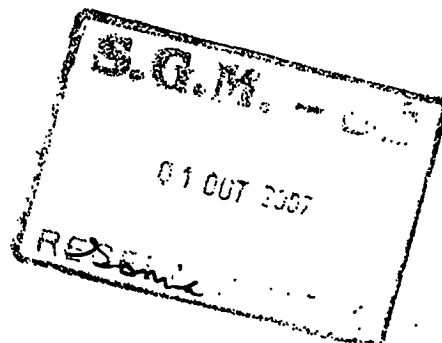
As demais áreas ao longo da divisa intermunicipal, como, por exemplo, as citadas nos tópicos de nºs XII, XIII e XIV, do "Relatório do Grupo de Trabalho Intermunicipal - Técnico", que estão sendo estudadas em separado, serão tratadas no presente, tão logo a questão aqui colocada seja solucionada.

Assim, estando à disposição para esclarecimentos, e enfatizando que a redação apresentada para os "Projetos de Lei" poderá, tendo em vista melhor técnica legislativa, merecer correções, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a aqui proposta remissão.

Seguem como acompanhantes: Ofício nº 137/SGM/GAB/02, Ofício nº 229/02-PGM.G, cópia Projeto de Lei nº 269/95, Memorando nº 68/05-FISC-1212, Ofício nº 12/05 - Prefeitura Municipal de Diadema, Ofício nº 16/R.I.-1/2.006, Memorando nº 062/07 - SGM/AT e Ofício SF/DIMAP nº 16/ 2.007.

Elza Maria Lessa de Macedo 21/09/07

Elza Maria Lessa de Macedo
Auditora-Fiscal Trib. Municipal
SF/SUREM/DECAR- Divisão de Mapa de Valores
Coord. Grupos de Trab. Intermunicipais



RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM

DATA: 01/10/07

HORA: 16:35

FUNCIONÁRIO: [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

C.N.P.J (MF) 46523247/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Rendas

2008 - 0.288.684 - 8
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02

Folha nº 51 do proc.

01-6 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Diadema, 1º de setembro de 2008.

OF.: DR / nº. 002/2008.

Ref.: OFÍCIO Nº 406/2007-DECAR.G

SGD: 550.321

CÓPIA

Senhor Diretor.

Em conformidade com a Subcláusula Única, da Cláusula Sexta, do Protocolo de Intenções celebrado em junho de 2003, pelos Municípios de Diadema e São Paulo e, nos termos do Relatório Final do Grupo de Trabalho Intermunicipal, tópico de número XI, o Município de Diadema providenciou o cancelamento da quadra 7 e seus respectivos contribuintes, desde 1º/01/2004.

Em função disso, alterou no mapa de Diadema, a base cartográfica/fiscal vigente desde 1º/01/2004 da região de Vila Élide, cuja configuração passou a representar as Quadras Imobiliárias 3 e 6, do Loteamento, com a exclusão da Quadra 7, obedecendo a divisa consensual de Diadema e São Paulo; válida para efeitos tributários.

Em anexo, em substituição à anterior, estamos enviando o mapa da Região de Vila Élide com a nova configuração a partir de 1º/01/2004, em que consta a situação válida para efeitos tributários.

Sem mais, aproveitamos da oportunidade para expressar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

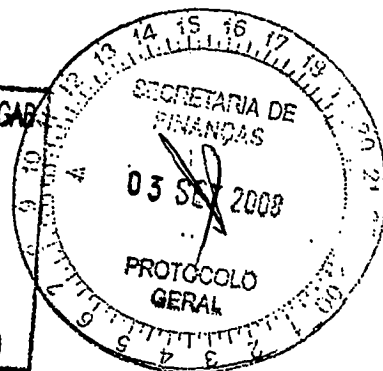
Wilson Augusto
Diretor do Depto. de Rendas

Ilmo. Senhor
RONILSON BEZERRA RODRIGUES
DD. Diretor do Departamento de
Arrecadação e Cobrança da
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15 - 12º andar
CEP. 01002-020 - São Paulo, SP

Depo. de Arrecadação e Cobrança - GAB.

03 SET 2008

COD. SIMPROC - 60.17.42.010



SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Do OF.DR/ Nº 002/2008

em	05/09/2008	fl.	04
Folha nº 52 do proc.			
Nº 01-6 de 09			

Ass.: RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico
RF: 540.779.6.00

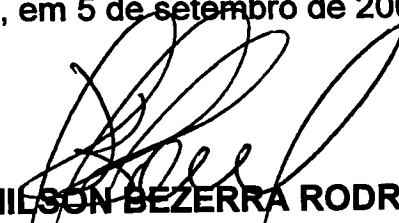
DIMAP – SENHOR DIRETOR

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

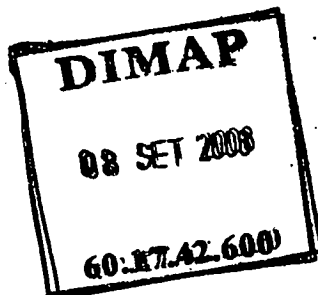
CÓPIA

Trata-se de ofício da Prefeitura de Diadema pelo qual noticia adequação do mapa de Diadema em face do acordado no Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de São Paulo e Diadema, resolvendo, por fim, a questão de divisa entre os dois municípios.

DECAR.G, em 5 de setembro de 2008.


RONILSON BEZERRA RODRIGUES
Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/MIRCM



6869
2008-0.288.684-8
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

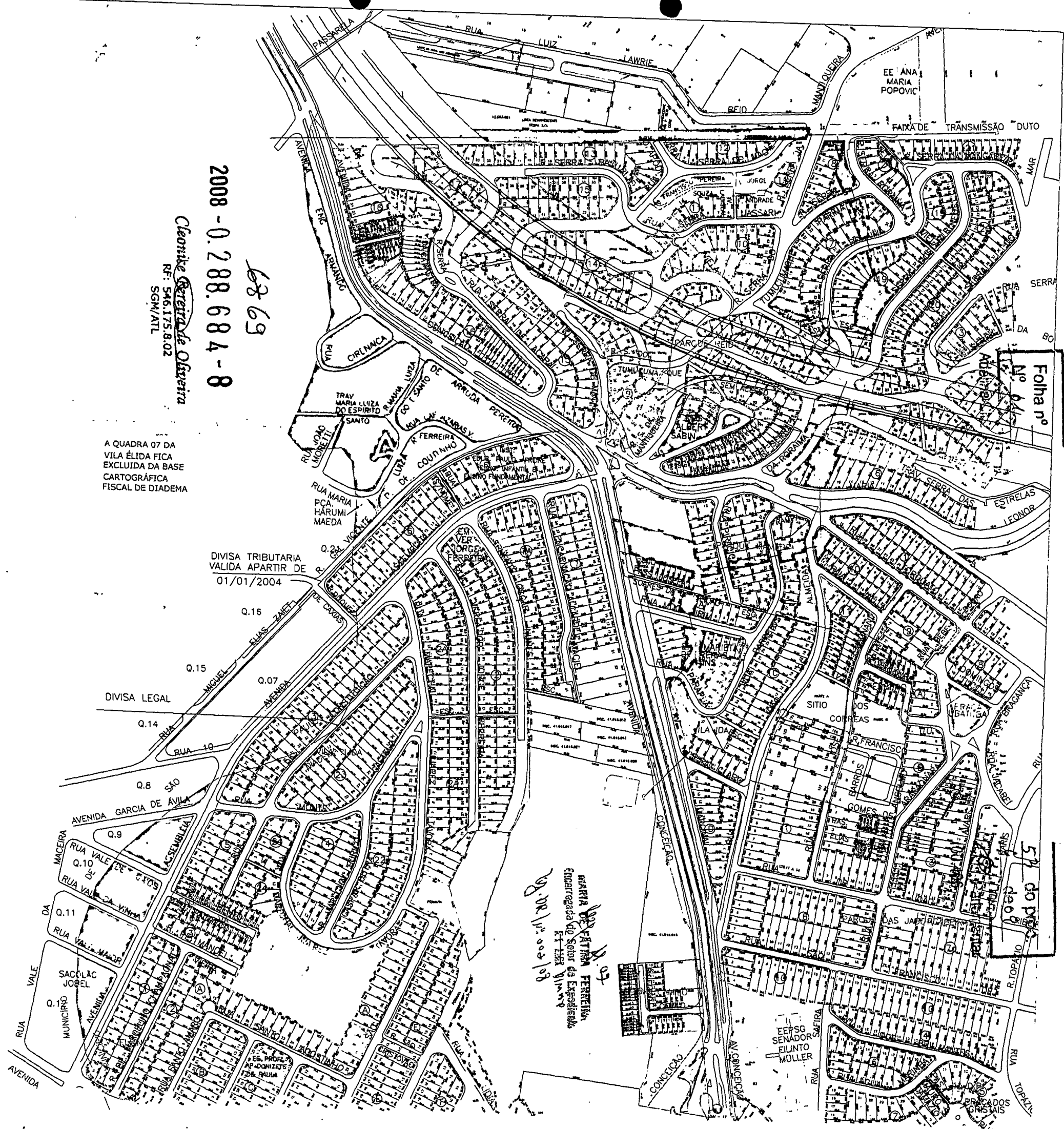
A QUADRA 07 DA
VILA ÉLIDA FICA
EXCLUIDA DA BASE
CARTOGRÁFICA
FISCAL DE DIADEMA

DIVISA TRIBUTARIA
VALIDA APARTIR DE
01/01/2004

DIVISA LEGAL

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encargada do Setor de Expediente
12.08.12.008/08

Folha nº
59 do p.º 1
de 6





2008 - 0.288.684 - 8

Folha nº 54 do proc. nº 01-6 de 09

Cleonice Pereira de Oliveira
RF. 548.178.092
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

RF. 100.406

19.06/10.002/2008
P. 06 -
MARCIA COSTA FERREIRA
Secretaria do Setor de Expediente

CÓPIA

LEI Nº 2.756, DE 23 DE JUNHO DE 2008

CONCEDE remissão dos créditos tributários relativos aos tributos relacionados aos imóveis situados nas Quadras 6 e 7 do Loteamento Vila Elida, nas condições que determina, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remitidos os créditos tributários relativos aos tributos relacionados aos imóveis situados na Quadra Fiscal 028, da Zona Fiscal 41, correspondente à Quadra 7 do Loteamento Vila Elida.

Art. 2º - Existindo créditos tributários relativos aos tributos relacionados aos imóveis situados nas Quadras Fiscais 020 e 023, da Zona Fiscal 41, correspondentes à Quadra 6 do Loteamento Vila Elida, cujos contribuintes comprovarem que, para os mesmos fatos geradores, efetuaram o pagamento integral do tributo para o Município de São Paulo, ficam aqueles créditos tributários, também, remitidos.

Parágrafo único - A prova do pagamento integral do tributo, relativo a um determinado fato gerador, será demonstrada através de certidão a ser expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º - Como alternativa à remissão estabelecida no Art. 1º, o contribuinte, se desejar, poderá quitar o tributo, com o objetivo de requerer a remissão do correspondente crédito tributário constituído pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - A prova do pagamento integral do tributo, relativo a um determinado fato gerador, será demonstrada através de certidão a ser expedida pela Prefeitura do Município de Diadema.

Art. 4º - Com a finalidade de dirimir dúvidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Prefeitura do Município de Diadema poderá expedir certidão, fazendo constar que relativamente aos imóveis da Quadra 7, do Loteamento Vila Elida, a competência tributária é do Município de São Paulo.

Art. 5º - Eventuais situações distintas serão decididas ouvindo-se a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal São Paulo - Diadema.

4

2008 - 0.288.684 - 8

Cleonica Pereira de Oliveira

RF: 546.175.0.02

SG/Arquivo nº 55 do proc.

Nº 01 - 6 de 29



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

81 1181

LEI Nº 2.756, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Art. 6º - As remissões objeto desta Lei não implicarão a restituição de quaisquer importâncias recolhidas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA

Diadema, 23 de Junho de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

ADELAIDE MARIA BEZERRA MAIA DE MORAES
Secretária de Finanças

PUBLICAÇÃO

Órgão: Diadema Jornal

Data: 29.06.2008

Registrado na Secretaria
de Governo, pelo Serviço
de Expediente (SG-511)
afixado no Quadro de
Editais na mesma data.

PI.3862/95



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

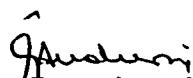
Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo n.º 01-6 de 20 09 05/02/09 (a) Col

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

11/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12-2-09 às 15h
 RF

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: *[assinatura]*
 Setor: Comissão de Constituição e Justiça e
 Lei: *[assinatura]*
 Em: 10-11-09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECIBIDO NA SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 09/11/09 às 18:20
 POR *[assinatura]*
 SAÍDA 17/11 às 15:55 ASS: *[assinatura]*

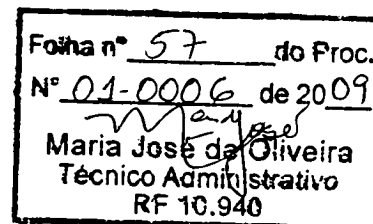
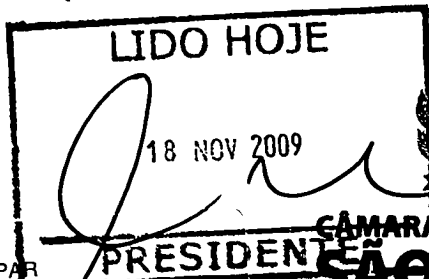
REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos A. Bezerra Jr
 Para: *[assinatura]*
 Setor: *[assinatura]*
 Em: 18-11-09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 n° 57 a 62
 Em 23/11/2009
 Ass: *[assinatura]*
Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo

RF 10940



16 - PAR
16- 01399/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Alcaide, que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo – Diadema.

Segundo a propositura, ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Élide, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004.

Prevê, também, que os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Élide, ficam remetidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema, demonstrada por meio de certidão expedida pelo respectivo Município.

Determina que a Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo – Diadema.

Por fim, observa que não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições da proposição, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Tal medida se revela necessária, segundo a justificativa de fls. 01/2, para evitar a bitributação das áreas em questão pelos Municípios de São Paulo e Diadema relativamente aos exercícios anteriores a 2004, considerando que os exercícios subseqüentes já foram objeto de estudo por Grupos de Trabalho Intermunicipais que culminou na celebração de Protocolo de Intenções (fls. 4/8) cuja subcláusula única da cláusula sexta prevê que, a partir do exercício de 2004, as Quadras nº 6 e nº 7 do Loteamento Vila Élide seriam tributadas, respectiva e exclusivamente por Diadema e São Paulo, restando sem solução os problemas relativos às Quadras nº 3 e nº 6, objeto da proposição, que durante muitos anos sofreu com a dupla tributação dos mencionados Municípios.

O projeto poderá prosperar, como será demonstrado.

A proposição cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência municipal legiferante assunto de interesse local e instituição e arrecadação dos tributos de sua competência.

Secretaria Regional
Parlamentar • Revisão

19 NOV 2009

17 - RELCOM
17- 01460/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58	do Proc.
Nº 01-0006	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Constatada a competência municipal, ressalta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, pois tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos relativos a matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição quer no art. 37, quer no art. 69.

Corroborando nossa assertiva, trazemos à colação o julgado do Supremo Tribunal Federal¹, que *mutatis mutandis* aplica-se ao presente caso:

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.

Saliente-se que a proposição encontra ainda fundamento no art. 172, inciso V, do Código Tributário Nacional, cujo teor dispõe:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

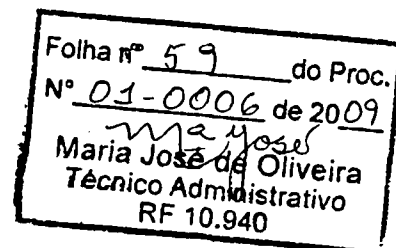
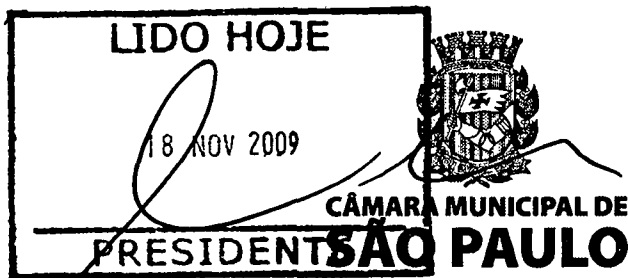
.....
V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/11/09

¹ ADI nº 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-4-01.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 006/09.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa "conceder remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Elida, na divisa intermunicipal São Paulo – Diadema".

A proposição objetiva a remissão de créditos tributários, bem como a anistia das infrações referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº333, nº370 e nº 389 do Setor Fiscal nº172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Elida, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004. Prevê ainda, a remissão de créditos tributários para Quadra nº 342 do Setor Fiscal nº 172, desde que, o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema.

O Executivo pretende com a medida eliminar a bitributação que incidiu sobre os referidos imóveis situados na divisa do Município de São Paulo com o Município de Diadema, baseando-se, para tanto, em estudos efetuados por Grupos de Trabalho Intermunicipais. Entende que a solução apresentada busca onerar o mínimo possível os contribuintes envolvidos, evitando-lhes prejuízos, além de obedecer à divisa estabelecida de forma consensual, a partir do Protocolo de Intenções firmado em 2003 entre os municípios envolvidos. Apresenta como fundamento ao projeto de lei em apreço, o inciso IV do artigo 156 e o inciso V do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional, que prevêem, respectivamente, a extinção do crédito tributário por meio de remissão e, como hipótese para a sua concessão, o atendimento a condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

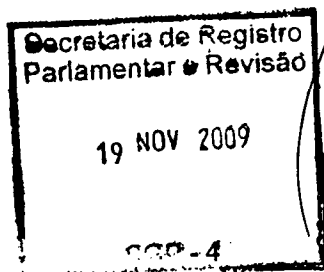
Por se tratar de importante medida retificadora, que decorre da necessidade de revisão de limites cartográficos, com vistas a compatibilizar entre si as diferentes bases cadastrais de municípios vizinhos, inclusive para fins de lançamento fiscal, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE ao PL nº 006/09.**

Considerando que a proposição se reveste de relevante interesse público na busca da moralidade e eficiência, a **Comissão de Administração Pública** posiciona-se **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 006/09.**

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **FAVORAVELMENTE ao PL nº 006/09.**

Sala das Comissões Reunidas, em 18/11/09

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



[Handwritten signatures and initials of the members of the Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 06/09

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 006/09.**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 60 do Proc.
Nº 01-0006 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Milton Leite

Arslino Leite

Wacilene Moutier

Arto J.L.
Aurelio Miguel

Gilson Barreto

Roberto Tripoli

Passemos ao item seguinte.

- “PL 6/2009, DO EXECUTIVO. Concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo - Diadema. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: *(Pareceres)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 6/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 62
do processo n.º 01-0006 de 2009 23/11/2009 (a) Ma José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

23/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

23/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 563,64,65 e 66

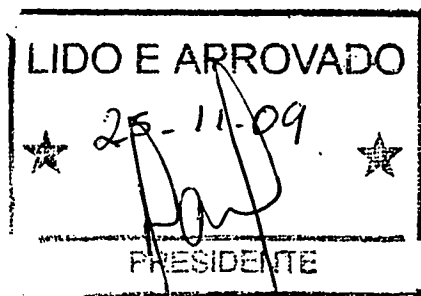
Em 26 de 11 de 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 63 # 1 do
Processo 01-0006/09
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



07 - RPS
07-00049/2009

REQUERIMENTO

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

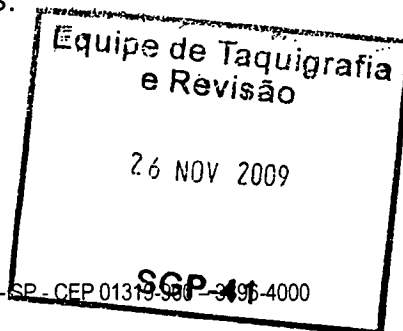
PL 006/09 – EXECUTIVO - CONCEDE REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AOS IMÓVEIS SITUADOS NAS QUADRAS FISCAIS QUE ESPECIFICA, DO LOTEAMENTO VILA ÉLIDA, NA DIVISA INTERMUNICIPAL SÃO PAULO - DIADEMA.

PL 147/08 – RICARDO TEIXEIRA – MELHORA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL-0164/09 – GABRIEL CHALITA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR QUE OFEREÇAM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PARA FINS DE ATENDER DEMANDA DE CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 224/09 – ALFREDO CAVALCANTE – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE, PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA ÁGUA MINERAL COMERCIALIZADA, NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL-0247/06 – NOEMI NONATO - TORNA OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DE ENTRADA FRANCA AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM UM DIA DE SEMANA, EM TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 #	do
Processo 01-0006094	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL-0269/09 – FLORIANO PESARO - ACRESCENTA INCISO VII AO ART. 34 E INCISO V AO ART. 69, AMBOS DA LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DAR PUBLICIDADE AOS USUÁRIOS DOS HORÁRIOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS DE SUA CONCESSÃO OU PERMISSÃO).

PL 0317/09 – JOSÉ FERREIRA ZELÃO - DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE QUE AS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE UTILIZAM GRUPOS MOTOGERADORES MOVIDOS A DIESEL, MINIMIZEM AS EMISSÕES DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS DESTES PELA SUBSTITUIÇÃO DO COMBUSTÍVEL, UTILIZAÇÃO DE FILTROS OU ATÉ MESMO PELA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO POR OUTRO MENOS POLUENTE, VISANDO ATENDER AOS PADRÕES EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0321/09 – JOSÉ AMÉRICO - ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA TODOS OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.

PL 0342/09 – MARCELO AGUIAR - DETERMINA QUE ANTES DE TODAS AS PROJEÇÕES CINEMATOGRAFICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO SEJAM PROJETADAS INFORMAÇÕES SOBRE O COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DO "DISQUE 100" E DA LEI QUE TORNA CRIME A POSSE DE MATERIAL PORNOGRÁFICO EM MEIOS ELETRÔNICOS, BEM COMO PORTAR QUALQUER TIPO DE FOTOS OU PROPAGANDA SOBRE O ASSUNTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

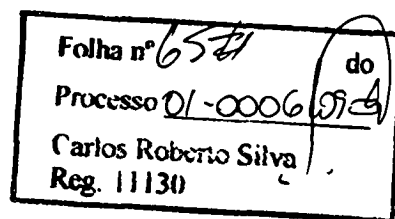
PL 355/07 – AURÉLIO MIGUEL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 371/09 – MARCO AURÉLIO CUNHA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CIRCUITO PARA TRÁFEGO EXCLUSIVO DE BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 372/09 – DALTON SILVANO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS, BATERIAS DE CELULARES, TERMÔMETROS, CARTÕES MAGNÉTICOS E ÓLEO COMESTÍVEL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 428/09 – USHITARO KAMIA – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DO "PARQUE MUNICIPAL DE VILA ALBERTINA" NO DISTRITO DO TREMEMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA JOSÉ AGUIRRE CAMARGO COM A ESTRADA DE SANTA MARIA).

PL 437/09 – JULIANA CARDOSO - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL FAZENDA DA JUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 487/09 – EXECUTIVO – ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.392, DE 17 DE JULHO DE 2002, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 14.254, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA O FIM DE AMPLIAR O NÚMERO DE BOLSAS-TREINAMENTO CONCEDIDAS A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO.

PL 0493/09 – PENNA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS CONTRATEM RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 508/09 – QUITO FORMIGA - DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS QUE UTILIZEM IMAGENS DE CUNHO PORNOGRÁFICO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DE CINEMAS, TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 595/09 – NETINHO DE PAULA - ESTABELECE PARÂMETROS PARA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 604/09 – ROBERTO TRÍPOLI - ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA "IN NATURA" PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 720/09 – EXECUTIVO - ATUALIZA OS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO PREVISTOS NA LEI 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986; INSTITUI NOVOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO E DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

PL 721/09 – EXECUTIVO - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS AOS SERVIÇOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. (REF. EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 66 #	do
Processo 01-0006 68 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 722/09 – EXECUTIVO - AUTORIZA A REABERTURA DE PRAZO, NO EXERCÍCIO DE 2010, PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.129, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

SALA DAS SESSÕES,

Segue 3 juntado 1 nesta dsta documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 62 de 09

Em 30, 11, 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 074
do Processo nº 01-0006/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: FLORIANO PESARO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27 de novembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Florianio Pesaro) – Como membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, declaro abertos os trabalhos da 26ª audiência pública do ano de 2009.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito obrigado pela presença de todos, de todas. Iniciamos com a audiência pública do PL 147/08 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, na sua ementa propõe a melhora da utilização do espaço urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências. O PL encontra-se em primeira audiência pública, e já deliberado em primeira discussão pelo Plenário da Casa.

Tem a palavra o proponente, o nobre Vereador Ricardo Teixeira para fazer a defesa oral da propositura.

O SR. RICARDO TEIXEIRA – Boa tarde a todos, a todas. Nobre Vereador Police Neto que preside os trabalhos, Vereador Florianio Pesaro.

O projeto em pauta tem diversos artigos. Vou mencionar de forma rápida e depois abrimos à discussão, alguns dos itens em que vejo importância à discussão.

Evidentemente, a questão do trânsito da cidade de São Paulo para nós é de muitíssima importância, pois é a vida da cidade. A cidade vem com muitos veículos sendo licenciados diariamente, portanto, uma frota que aumenta em quase mil veículos por dia. Em função da mudança de características, de a cidade ter deixado de ser industrial para se transformar em prestadora de serviços, é um outro tipo de característica que, principalmente, atrai diversas viagens para a nossa cidade.

Aqui pertinho da gente, na rua 25 de Março, que nos finais de semana recebe mais de dois milhões de pessoas, as quais em sua maioria de fora da cidade, do Estado e de outros Estados, até para minha surpresa estão vindo ônibus de fora do Brasil. Então, o nosso projeto de lei visa disciplinar algumas atividades da nossa cidade para que consigamos o ir e vir com mais segurança, com mais fluidez, de uma forma mais confortável e segura para que consigamos continuar com o crescimento da prestação de serviço, para que consigamos ter uma cidade para quem aqui mora também consiga conviver com a mudança, e que não sofram com grandes congestionamentos.

Temos no artigo primeiro a mudança do rodízio municipal. Hoje, podemos retirar de circulação 20% da frota com a atual regra, e a nossa proposta é a retirada de 40% da frota, com uma alteração no horário da noite. Não termina às 20h, mas às 21h. Até porque todo o centro expandido hoje, das 20h às 21h, também já tem problema de congestionamento.

Temos no artigo segundo a carga e descarga da cidade, e propomos basicamente que esse processo seja feito entre 21h e 7h. Ou seja, é utilizar melhor o espaço urbano, as duas mensagens – tanto do artigo primeiro quanto do segundo – e que seja feita viagem de forma diferente, em outros horários, e a carga e descarga é atrair para fora dos horários em que a cidade está congestionada.

Também temos uma proposta – artigo quarto – que diz que o poder público municipal está autorizado a proibir o estacionamento de ônibus.

Então, ao longo das vias que tenham interesse de tráfego e que hoje estão com estacionamento liberado ou Zona Azul para que, nos horários de pico, em que se concentram as maiores viagens, o estacionamento seja proibido, mas para circulação preferencialmente de ônibus nessas vias. Isso traz um conforto maior para o usuário do transporte coletivo, uma velocidade maior, uma chegada ao seu destino de forma mais rápida, simplesmente tirando os veículos que hoje estão estacionados em horário de pico.

Temos também uma outra questão que mexe com as motocicletas, em debate no País todo, em função de o Congresso Nacional estar debatendo a proibição de as motos circularem no meio dos veículos. No artigo 5º, há o pedido para o Poder Público rebalizar a Cidade, repintar as faixas, de forma a criar uma sobrelargura para as motos andarem com mais segurança. Fica claro que, se há espaço para as motos circularem entre veículos, não dá para diminuir as faixas, encostando os veículos. Dessa forma, sobraria um espaço, a que eu chamo de sobrelargura, para definir onde devem andar as motos com mais segurança, conforto e com fiscalização, o que hoje não temos na Cidade.

Um outro artigo prevê algo que acontece no mundo inteiro. Em São Paulo também já se prepara para isso, que são as grandes ocorrências de trânsito. Há hoje várias ocorrências todos os dias num sistema viário já congestionado, como acidentes, quebra de carro, falta de combustível. Pedimos para que o Poder Público faça o remanejamento em tempo recorde de 10 minutos para serem liberadas as vias que tenham interesse de tráfego.

Tem um outro dispositivo que mexe com o uso dos automóveis. Temos hoje uma taxa de ocupação de automóveis em circulação de 1,5 pessoa por carro nos horários do pico. No artigo 7º, propomos que, nas vias que tenham 3 faixas de rolamento ou mais, a faixa da esquerda seja resguardada, no horário de pico, para os veículos com duas ou mais pessoas, o que já se chamou de carona programada. Há pessoas que moram no mesmo prédio, trabalham na mesma rua, no mesmo bairro e que vão com seus carros individualmente. Aqui, se cria uma facilidade para se deixar um carro em casa, fazendo a carona programada.

Pensando no comércio de rua – sabemos que, em *shoppings*, a cidade de São Paulo é recordista, com mais de 50 existentes aqui -, procurando aumentar o comércio de rua, que, sem estacionamento, não vive, o artigo 8º estabelece que, fora do horário de pico, entre 10 e 17 horas, não se permita o estacionamento liberado para as pessoas simplesmente ficarem estacionadas o dia inteiro, já que o fluxo de veículos diminui. Então, que, nas áreas de comércio, que se implante a Zona Azul.

Um outro artigo prevê a unificação das empresas e autarquias que hoje administram o transporte da Cidade, seja o coletivo, seja o de carga. Somamos a CET, com SPTrans, com DTP, com DSV – isso já existe em outras cidades do Brasil – para que todas essas empresas trabalhem em conjunto.

Há um outro artigo que mexe com os taxistas. Hoje temos uma tarifa fixa a ser cobrada pelo taxista, que não pode dar desconto. Sabemos, por pesquisas recentes publicadas na Imprensa, feitas na Faria Lima, Rebouças, Av. 9 de Julho, que, no horário de pico, de cada 10 veículos, 7 táxis não tinham passageiros. Se o taxista puder dar desconto, puder negociar com o usuário e baixar a tarifa, poderíamos retirar carros das ruas, fazendo com que as pessoas usassem mais os táxis.

Nobre Vereador Police, era isso que eu queria transmitir ao nosso público. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Quero agradecer a manifestação trazida pelo proponente do Projeto de Lei, nobre Vereador Ricardo Teixeira, que pretende, com o projeto, melhorar a utilização do espaço urbano viário na cidade de São Paulo e assim apresentado.

Quero perguntar àqueles que acompanham os nossos trabalhos se alguém pretende fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, agradeço a presença do Vereador Ricardo Teixeira, lembrando que o projeto deve figurar em uma segunda audiência pública motivando a participação de outros Vereadores, assim como da sociedade nesta Casa.

Muito obrigado, Vereador.

Está encerrada a audiência pública do PL 147/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que melhora a utilização do espaço urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Declaro abertos os trabalhos da audiência pública, do PL 06/09 de autoria do Chefe do Executivo que concede remissão dos créditos tributários relacionados ao imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, no loteamento Vila Élica, na divida do Município de São Paulo com Diadema.

Temos aqui a equipe da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo para fazer a apresentação do projeto de lei, que foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo no dia 12 de janeiro deste ano, mensagem de número cinco do Sr. Prefeito Gilberto Kassab, acompanhado de demais documentos.

Passo a palavra ao Sr. Douglas, assessor do Gabinete da Secretaria – Departamento de Tributação Imobiliária, para prestar os esclarecimentos.

O SR. DOUGLAS – Boa tarde, Sr. Vereador, participantes. O projeto de lei fornece remissão para imóveis em que havia dúvida quanto à tributação deles. Eles ficavam nas regiões limítrofes entre São Paulo e Diadema. Portanto, por diversas vezes tributados pelo Município

de São Paulo e pelo Município de Diadema. Houve um estudo sobre isso e pautou-se no sentido de que os imóveis deviam ser tributados por Diadema. Caso os imóveis tenham sido adimplidos, quer dizer, os seus contribuintes tivessem pagado IPTU ao Município de Diadema, o Município de São Paulo concederia por intermédio desse projeto de lei a remissão do crédito tributário do Município de São Paulo. Ou seja, o Município de São Paulo não poderia tributar sobre imóvel que esteja situado no Município de São Paulo. Então, esse projeto de lei tem o condão de dar remissão aos créditos tributários.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria atinente ao PL 06/09, encaminhado a esta Casa no dia 13 de janeiro de 2009 pelo Chefe do Executivo, que “concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do loteamento vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo - Diadema.”

Muito obrigado àqueles da Secretaria que nos trouxeram instruções sobre a matéria.

Neste momento, dou início à audiência pública do PL 721/09, apresentado pelo Executivo, que “concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos serviços e nas condições que especifica.”.

Passo a palavra ao Dr. Pata, que fará as exposições iniciais.

O SR. PATA – Vereador José Police Neto, demais presentes, boa tarde. Todos sabem que São Paulo é uma Cidade voltada à cultura, então, a ideia básica desse projeto é incentivar ainda mais a cultura na Cidade. Basicamente, a ideia é conceder isenções. A isenção seria em relação a espetáculos teatrais; danças; balés; óperas; concertos de música erudita e recitais de música – apenas os destinados a artistas brasileiros –; espetáculos circenses de caráter nacional; bailes e desfiles, inclusive de trios elétricos de blocos carnavalesco ou folclórico, e exibição cinematográfica realizada – neste caso, apenas em cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias; o que significa dizer que os cinemas de shopping centers não estão abarcados pela isenção.

De um modo geral, a lei define também o que são considerados espetáculos circenses nacionais, que são os que comprovadamente atendam cumulativamente três requisitos básicos, quais sejam: que sejam gerenciados, administrados e representados por brasileiros – condição *sine qua non* –; que tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; e que contenha em seus quadros pelo menos 50% de artistas de nacionalidade brasileira.

Apenas reforçando o que eu disse no começo, a ideia é que, em se concedendo essa isenção, o Município de São Paulo se torne cada vez mais um polo e um centro de cultura no País.

Em linhas gerais, é isso. Estamos à disposição para eventuais dúvidas que os senhores venham a ter.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao Sr. Pata, representante da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, as informações. Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Faço agora uma solicitação à assessoria da Comissão de Finanças, por conta de uma demanda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. O projeto de lei traz na mensagem do Prefeito a informação de que o projeto implica na renúncia de 5 milhões de reais, já considerados nas estimativas de receita que contemplam a perda decorrente do benefício fiscal a ser concedida para o ano de 2010 e para os dois anos seguintes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A assessoria técnica da comissão de finanças solicitou à liderança do Governo que incorporasse ao processo informação em forma de declaração daquela Secretaria, informando da mesma forma que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal as origens do hipotético recurso que fará frente a esta demanda. Quero neste momento solicitar estas informações acessórias da Secretaria de Finanças do Município, permitindo a deliberação desta matéria nos próximos dias aqui na Casa, lembrando que o projeto passa neste momento em primeira audiência pública, projeto que requer regimentalmente duas audiências públicas. Não havendo

inscritos para a matéria quero encerrar o debate ao Projeto de Lei Nº 721/09, apresentado pelo Chefe do Executivo, que concede isenção de impostos sobre serviços de qualquer natureza, ISS e aos serviços e nas condições que especifica referente a eventos culturais e artísticos na Cidade, projeto esse que passou a ser batizado como Zona Livre de Tributação para Cultura, Arte e Entretenimento na Cidade de São Paulo. Neste momento daremos início ao debate do Projeto de Lei Nº 722/09, de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza a abertura do prazo no exercício de 2010 para o ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Nº 14.129 de 11/01/06, nos termos que especifica. Neste momento passo a palavra para o Dr. Prata que representa o Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças.

O SR. PRATA – Senhores, aqui é bastante simples a explicação, todos conhecem o nosso PPI – Programa de Parcelamento Incentivado – a ideia é, como da primeira vez, que realmente procure oferecer aos contribuintes uma possibilidade de regularizarem seus débitos tributários junto ao Município. Na lei hoje em vigor, na verdade, o fato gerador vai até o ano de 2004. A alteração básica é que agora o fato gerador é para que seja permitido ingresso no PPI a partir de 2005. Colocamos uma trava onde se lê no parágrafo único: “os sujeitos passivos excluídos do PPI reaberto na forma do caput deste artigo poderão nele reingressar apenas uma vez”. Por que isso? Às vezes, infelizmente, alguns contribuintes acabam entrando no programa, solicitam certidão negativa, nós concedemos e depois ele deixa de pagar. Não é isso que queremos, não é essa a ideia do programa. Neste caso, por conta de eventuais problemas que temos verificado neste quesito colocamos uma trava, ou seja, é permitido apenas o reingresso e nada mais do que isso. Tínhamos fato gerador até 2004 e agora prorrogamos por mais um ano o fato gerador até 2005. Em linhas gerais é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Márcio, que assessora a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, boa tarde a todos, no caso do prazo de adesão do período ter sido ampliado para 2006, gostaria de saber se a Secretaria dispõe de dados de qual seria o volume de lançamentos neste período e qual valor de recursos também e se é interessante, acredito que não, porque não foi enviado na proposta, mas talvez para o contribuinte seja, a ampliação do prazo de 2005 para 2006? É importante lembrar que até o momento chegamos a ter débitos até o período vencido em 31/12/04. Portanto, a ampliação seria interessante para os contribuintes. Muito obrigado.

O SR. PRATA – Agradecemos a sugestão, na verdade, temos de levá-la à Secretaria, teríamos de fazer estudos no sentido de verificar a viabilidade de podermos estender esse prazo, então, o nosso compromisso neste momento é de levarmos a proposta para o nosso Secretário e discutirmos internamente a respeito; é o que posso dizer neste momento. Não temos um estudo de impacto relativamente a 2006, então, levaremos à Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero reforçar que esse também é um projeto do qual realizamos duas audiências públicas. Já vou deixar solicitado à equipe da Secretaria de Finanças que, na ocasião da segunda audiência pública, possa disponibilizar as informações que aqui foram solicitadas pela assessoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores para que o debate possa continuar.

Pergunto à assessoria se há novos inscritos para o debate. (Pausa) Não havendo, agradeço a participação do Dr. Márcio, que nos prestou essa colaboração. Agradeço também aos técnicos da Secretaria de Finanças que nos ajudaram neste debate.

Dou por encerrado o debate sobre este projeto, mantendo aberta a 26ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Procederei à chamada dos projetos, conforme a inscrição dos assessores dos mandatos que farão sua defesa oral.

Abriremos o debate sobre o PL 428/2009, de autoria do Vereador Ushitiro Kamia, que estabelece diretrizes para a criação e a instalação do Parque Municipal de Vila Albertina, no Distrito do Tremembé, e das outras providências – espaço esse localizado na confluência da Rua José Aguirre Camargo com a Estrada de Santa Maria.

Passo a palavra ao assessor do Vereador Ushitiro Kamia, Sr. Marcos Teixeira.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Muito obrigado. Boa tarde a todos. Basicamente, temos a dizer que houve uma alteração no projeto, um adendo feito pela própria Comissão, um substitutivo que a Comissão apresentou. O Vereador tomou ciência do substitutivo, e coube-nos concordar plenamente com as alterações feitas, que melhoraram o projeto original – orientando a construção do parque e sua abrangência – e colaborando com o meio ambiente, pois faltavam detalhes. Isso tudo foi aperfeiçoado por meio do substitutivo apresentado, com o qual concordamos. Estou à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Lembro que o substitutivo a que se refere o Sr. Marcos Teixeira é fruto do relatório apresentado pelo Vereador José Ferreira Zelão na Comissão de Política Urbana, que redisciplinou as diretrizes para a criação do referido parque. Pergunto se há inscritos para o debate. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada os debates sobre a matéria, lembrando que haverá uma segunda audiência pública.

Passemos ao item seguinte. PL 508/2009, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a restrição da exposição de anúncios que utilizem imagens de cunho pornográfico nas áreas externas e internas de cinemas, teatros, casa de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres e, dá outras providências.

Chamo, para fazer uso da palavra, a Dra. Yasmin Gonzaga, que representa o mandato do Vereador Quito Formiga.

A SRA. YASMIN SARRAF GONZAGA – Obrigada, Presidente. O Vereador autor é também membro da CPI da Pedofilia nesta Casa. Após várias reuniões da CPI e contato com o relatório nela produzido, chegamos à conclusão de que, hoje em dia ocorre uma antecipação da erotização e que esta é muito aguçada. Muitos dos pedófilos, que apresentam essa psicopatia, passaram por essa erotização precoce e aguçada em seu convívio social. A medida que o Vereador propõe visa a tentar prevenir essa erotização aguçada, que causa prejuízos à sociedade em geral.

Essa erotização aguçada, conforme o passar do desenvolvimento, causa prejuízos que vemos muitas vezes doentios, muito prejudiciais à sociedade em geral.

Em relação ao impacto orçamentário, por ter caráter normativo, não causará nenhum dano ao orçamento do Executivo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer à Dra. Yasmin Gonzaga, que traz as informações do Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Quito Formiga.

Pergunto à nossa Assessoria Técnica se há inscritos para o debate. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrado o debate ao Projeto de Lei 508/09, de 05/08/2009, pelo nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre as restrições da exposição e anúncio que utilizem imagem de cunho pornográfico nas áreas externas e internas de cinemas, teatros, casas de espetáculo e demais estabelecimentos congêneres.

Esse projeto deve voltar à audiência pública nos próximos dias, sendo o interstício reduzido, na sessão plenária da última quarta-feira, portanto, teremos a oportunidade de discutir o projeto já na semana que vem.

Quero chamar o debate referente ao Projeto de Lei nº. 595/2009, de 11/09/2009, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que estabelece parâmetros para criação de centros de referência da juventude e dá outras providências.

Neste momento, quero chamar o Assessor do nobre Vereador Netinho de Paula, o Sr. Eliseu Soares Lopes, para que possa fazer a sustentação oral da matéria para nosso debate.

O SR. ELISEU SOARES LOPES – Sr. Vereador José Police Neto, que preside esta reunião; Srs. representantes da Secretaria de Finanças e demais senhores presentes.

O nobre Vereador Netinho de Paula, em função de atividades da sua carreira profissional, não pode estar aqui presente para defender o projeto que estabelece parâmetros para a criação dos centros de referência da juventude.

Portanto, peço vênia, Sr. Presidente, ao tratar do assunto, bem como pela informalidade com que viemos à audiência, pois fomos surpreendidos com essa tarefa e não estávamos com os trajes adequados. Mas, de toda forma, como V.Exa. também está em trajes informais, pedimos

desculpas, mas tentaremos contribuir com o debate.

O que levou o nobre Vereador Netinho de Paula a conceber esse projeto foi ter em consideração algumas questões importantes para a formação do nosso povo, sobretudo, da juventude, que é um momento bastante peculiar de nossas vidas.

Os jovens brasileiros, que correspondem na sua maioria formação, embora exista, já há alguns anos, uma certa diferenciação das características da nossa juventude, da formação de nosso povo que, em determinados momentos, principalmente até a década 80, sua principal característica era de extrema juventude, mas temos visto – com os dados do IBGE – que existe um certo amadurecimento da nossa população.

No entanto, Sr. Presidente, apesar de termos uma característica bastante forte da presença da juventude na formação do povo brasileiro, não temos a prática, por parte do Estado, nas suas três dimensões, de ter instrumentos, equipamentos públicos para a juventude.

Nosso intuito é dialogar com a cidade de São Paulo e com a Municipalidade, com o Sr. Prefeito, para que possamos refletir sobre a participação do jovem e contribuir na sua formação.

Então, o centro de referência da juventude deve ser palco de encontro das diversas manifestações juvenis, as quais serão levadas a perceber a existência de diferentes formas de ser, de se organizar e de intervir na sociedade, possibilitando vivenciar uma pluralidade cultural e um exercício de participação democrática.

Os centros visam a fortalecer e ampliar a participação ativa e os direitos da juventude, através do reconhecimento, valorização e potencialização de seus trabalhos e intervenções sociais.

Sr. Presidente, nós, diuturnamente, estamos vendo nos meios de comunicação, pelos noticiários, bastante informação negativa no que diz respeito à juventude e um dos elementos que, infelizmente, a sociedade cobra da juventude, fundamentalmente, é criminalizar essa juventude. Costumeiramente, ouvimos o debate que é preciso ampliar, ter mais mecanismos para repressão à juventude, encontramos essa medida na criação das propostas de criminalização, mais acentuada de algumas práticas, a redução da maioridade penal – advogamos contra essa questão, Sr. Presidente.

Acreditamos que uma das saídas para que possamos introduzir uma cultura de paz, de convivência e, sobretudo, fazer com que o jovem possa, de fato, contribuir com o País, é ofertarmos oportunidades para a convivência. Por isso, só para registrar, Sr. Presidente, a UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, em parceria com a UNICEF, elaborou uma pesquisa, em julho de 2009, bastante curiosa. Constatou-se que 47% das causas de homicídios, que assola o nosso povo, são de jovens; um, entre 500 jovens, morrerá antes de completar 19 anos.

Quais são as soluções que o Estado, nas suas dimensões, tem de ofertar para esses jovens? Consideramos que devemos dialogar por meio de uma prática positiva. O Centro de Referência da Juventude tem esse condão, esse objetivo, por isso o trazemos para o conhecimento da população. Queremos que o Projeto seja aprovado, queremos o apoio dos Vereadores desta Casa, da comunidade, e acreditamos que isso pode ser uma das saídas para que possamos introduzir os jovens num ambiente saudável, de lazer, para que ele possa, de fato, contribuir com a população, ofertando alternativas a essa violência.

Para terminar, Sr. Presidente, os Centros de Referência de Juventude deverão oferecer instrumentos e recursos para que os jovens e grupos juvenis qualifiquem seus projetos de intervenção social, a intenção é criar um espaço que promova o debate de temas polêmicos decorrentes de acontecimentos atuais e de interesse da juventude, a fim de qualificar a sua participação social e promover troca de informações entre os participantes.

Pesquisamos centros como esses, Sr. Presidente, vimos que alguns países desenvolveram e ofertam esses centros para a sua juventude. Na França e em Cuba, tive a oportunidade de conhecer, muitos desses jovens que hoje vemos abrilhantando seus países na cultura, mesmo no esporte, receberam aprendizado a partir de convivência sadia, que se deu nos chamados Centros de Referência da Juventude.

Muito obrigado, Sr. Presidente, em nome do Vereador Netinho de Paula.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Primeiramente, agradeço ao Eliseu Soares Lopes, que fez sustentação oral do Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Netinho de Paula. Questiono a nossa Secretaria sobre os inscritos para o debate, pois não os temos. Mas, antes de encerrar, gostaria de dizer que a vestimenta que V.Sa. usa neste momento, neste debate, é uma prerrogativa daqueles que participam do debate da juventude, como o projeto trazido pelo Vereador Netinho de Paula debate nesta Casa estabelece parâmetros para criação dos centros, nada mais justo que você esteja trajado de forma a esta juventude que pretende atender com os centros.

Dou por encerrado o debate ao Projeto de Lei de nº 595/2009, apresentado à Casa no dia 11 de setembro deste ano, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que estabelece parâmetros para a criação dos Centros de Referência da Juventude e dá outras providências, muito obrigado à participação de todos neste debate

Neste momento chamo ao debate o Projeto de Lei nº 493/2009, apresentado no dia 4 de agosto de 2009, de autoria do Vereador Penna, que pretende tornar obrigatória às empresas, potencialmente poluidoras, a contratação de técnicos responsáveis pela área ambiental. Passo a palavra, neste momento, para a Dra. Ana D'Ávila, para que faça a defesa oral da matéria apresentada.

A SRA. ANA D'ÁVILA – Boa tarde, Sr. Presidente, na pessoa de quem cumprimento os demais membros da Mesa, boa tarde a todos os presentes.

Inicialmente gostaria de dizer que este projeto de lei foi elaborado com o Partido Verde de Manaus que, na mesma oportunidade também apresentou projeto de lei com o mesmo teor. Versa o projeto de lei, como bem disse o presidente acerca da obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratar responsável técnico em ambiente. Esse projeto de lei foi objeto de um substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa que muito bem veio a acrescentar ao projeto um tom de legalidade e constitucionalidade no que se refere a apresentação formal, não a apresentação de mérito do projeto. Na verdade o que se pretende com a matéria não é legislar sobre a organização nacional de emprego ou exercício de profissão mas sim a concessão de uma licença de funcionamento e fiscalização das atividades econômicas que sejam potencialmente poluidoras. Isso dentro do Município de São Paulo, obviamente. Com este objetivo a Lei Orgânica do Município reconhece através do seu Inciso VI do artigo 160 o poder de polícia administrativo que nós temos. Portanto, não existe qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade ao se legislar acerca da presente matéria mesmo porque a própria constituição federal no seu artigo 170, Inciso V, também prevê que as questões do meio ambiente devem ser consideradas de caráter primordial acima das atividades econômicas desenvolvidas. Portanto, seria uma das características que pode limitar o desenvolvimento de uma atividade econômica.

Assim, limitamos o exercício dessas atividades tendo por embasamento não só a norma constitucional mas também a norma da Lei Orgânica do Município que está para o Município como a Constituição Federal está para a União.

Preliminarmente era o que tínhamos a falar e, no que se refere ao mérito, nada houve a opor às demais comissões de mérito e na Comissão de Constituição e Justiça não há que se falar em impacto orçamentário mesmo porque não causará qualquer ônus ao Município esse tipo de exigência. Era basicamente o que havia a colocar e, se houver algum questionamento estou à disposição. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Pena. Lembro que a matéria já foi debatida em audiência pública promovida pela Comissão de Política Urbana no dia 18 de novembro, oportunidade em que o Partido dos Trabalhadores se manifestou conjuntamente com o partido dos vereadores de Manaus que elabora projeto com o Vereador Pena da Casa.

Pergunto à assessoria se há inscritos para debate. (Pausa) Não havendo inscritos dou por encerrado o debate do PL 493/09 apresentado em 4 de agosto de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsáveis técnicos em meio ambiente e dá outras providências. O processo conclui sua perfeita instrução estando

à disposição da Secretaria Geral Parlamentar para encaminhamento para a segunda deliberação.

Chamo para debate o PL437/09 de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, apresentado em 22 junho de 2009. Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Fazenda da Juta e dá outras providências. Chamo Álvaro de Abreu Alves que assessora a Vereadora para fazer a sustentação oral da matéria. Obrigado pela presença.

O SR. ÁLVARO DE ABREU ALVES – Obrigado. Boa tarde. Com este projeto de diretrizes da criação do Parque Municipal Fazenda da Juta a Vereadora Juliana Cardoso pretende contribuir para diminuir um pouco as desigualdades existentes na região de Sapopemba trazendo para a população que lá reside, em torno de 300 mil habitantes, um pouco mais do conceito de cidadania. A região de Sapopemba tem um dos mais baixos índices de desenvolvimento da cidade de São Paulo. É uma região que conta com população muito grande sem qualquer área verde significativa e sem qualquer parque municipal. Este parque busca trazer a preservação de área verde e que tem mata significativa hoje, a qual corre riscos todos os dias por uma série de fatores, como, por exemplo, a deposição de entulho, a ocupação das margens dessa área verde. É do interesse da população de Sapopemba e do interesse da Vereadora Juliana Cardoso contribuir na preservação dessa área verde e, com isso, contribuir com a população de São Paulo, deixando para as gerações futuras uma área importante, configurada como um parque. À disposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer a sustenção oral que o Sr. Alvaro de Abreu Alves fez neste exato momento, na representação do mandato na nobre Vereadora Juliana Cardoso. Quero lembrar a importância desse projeto: trata-se de uma área com mais de 150 mil m2 para a qual, pretende a nobre Vereadora, estabelecer diretrizes para instalação desse parque. Quero perguntar a nossa assessoria se há mais inscritos. Não? Não há mais inscritos, quero agradecer novamente a apresentação feita hoje, destacando que esse projeto receberá segunda audiência pública, oportunidade em que poderemos aprofundar o debate iniciado. Encerrado o debate do Projeto de Lei de número 437/2009.

Passemos ao item seguinte.

Projeto de Lei de número 201/2007 de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a renúncia e anistia a processos administrativos e judiciais pela Prefeitura da Cidade de São Paulo na cobrança de infrações sobre a Lei nº 13.525/03. Este projeto já teve audiência pública realizada nesta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 23 de outubro do corrente ano. Para a sustentação oral da matéria, com a palavra o Sr. Luis Claudio Marchesi, que representa o mandato do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUIS CLAUDIO – Sr. Vereador José Police Neto, Presidente desta Comissão, senhores representantes das Secretarias, senhores e sociedade paulistana, gostaria de relembrar um breve histórico da situação. A Lei Cidade Limpa trouxe um novo conceito de comunicação em São Paulo, mas antes dela acontecer, havia distorções graves na cidade, principalmente de fiscalização. Não que a legislação não fosse eficiente, mas a corrupção, a prática dos “olhos fechados” e alguns acertos deixaram a publicidade exterior em São Paulo de uma forma descabida. Algumas das empresas, ou talvez a maioria, trabalhavam dentro da legislação, enquanto outras, inclusive, fora de São Paulo, invadiam o espaço da cidade e faziam o que bem entendiam, ou através de acertos com agentes videntes ou, simplesmente, atirando a esmo. Foi justamente essa situação que gerou a discussão do projeto Cidade Limpa.

Muitas empresas, com alvarás e, inclusive, com licença da Prefeitura, com toda a regulamentação legal, elas foram autuadas. Posteriormente a essas autuações aconteceu a aprovação do Projeto de Lei Cidade Limpa, de autoria do Executivo, que teve um único voto contrário, nesta Casa, que foi do Vereador Dalton Silvano. Ele, como publicitário, entendia que o assunto deveria ser melhor discutido para formalizar uma normalização nova, uma regulamentação nova, que padronizasse e conciliasse tanto os objetivos do Executivo, quanto das empresas.

Nesse ínterim, ou seja, da apresentação do projeto, e da legislação vigente, houve ainda várias multas e outros tantos procedimentos que, depois, o que aconteceu? A Lei foi aprovada e as

empresas ficaram com as pendências: fossem multas, recursos, ou outras alternativas jurídicas em andamento. O Vereador entendeu, então, que, a partir do momento que a Lei Cidade Limpa entrou em vigor, deveriam ser analisados os casos anteriores, para até serem anistiados ou terem reestudadas as multas.

A lei Cidade Limpa acabou por fechar vários postos de trabalho, várias empresas, trazendo consequências econômicas e sociais em função dessa força de trabalho que lá agia.

Então, a propositura do Vereador é que essas pendências que estão hoje na Secretaria Municipal da Fazenda ou os recursos que estão tramitando sejam anistiados porque fazem parte do passado. Isso pode beneficiar gente boa e gente ruim, empresário bom e ruim, mas não importa. A realidade é que a lei Cidade Limpa praticamente zerou a publicidade exterior na cidade de São Paulo, esse é o conceito que o Vereador defende para que aquelas empresas que estão com dificuldade em pagar até os direitos trabalhistas de funcionários demitidos, eles tenham primeiro esse direito e anistia ou como faz a propositura do Vereador, deixar isso como uma página virada porque a realidade da cidade virou e essa situação tem de virar também para os empresários.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o mandato do Vereador Dalton Silvano que nos oferta a debate um projeto de lei apresentado em 2007 em audiência pública. Pergunto aos técnicos da Secretaria de Finanças se pretendem fazer exposição sobre a matéria, contribuir com o debate. (Pausa)

Passo a palavra ao Dr. Rodrigo, Chefe da Procuradoria, Chefe da Assessoria da Secretaria de Finanças para tecer considerações sobre a matéria.

O SR. RODRIGO – Exmo. Vereador Police Neto, na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da Edilidade, Srs. assessores, assessoras e demais presentes.

Apenas a título de colaboração, de esclarecimento, o projeto de lei de autoria do Vereador Dalton Silvano expõe sobre a renúncia de anistia de processos administrativos e judiciais da Prefeitura na cobrança de infrações da lei 13.525. E trata de multas sobre posturas administrativas.

O artigo três do referido projeto nos traz: “O poder público municipal fica autorizado também a emitir certidões em caráter administrativo, isentando os contribuintes de qualquer pendência tributária ou fiscal sobre procedimentos originários”. Salvo melhor juízo, acredito que a lei 13.325 não trata de matéria tributária. Talvez fosse o caso de promover a... A título de sugestão apenas. Como se trata de multa de postura, à parte de renúncia tributária ou fiscal, acho que acaba ficando inadequada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero questionar a nossa assessoria técnica se temos outros inscritos. (Pausa) Não há inscritos. Quero agradecer a apresentação feita pela assessoria do Vereador Dalton Silvano, o nosso colega Luís Cláudio, assim como a participação dos membros do Executivo, neste momento, o Dr. Rodrigo, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças.

Dou por encerrado o debate do PL 201/07.

Vamos iniciar o debate ao PL 372/09, apresentado no dia 28 de maio de 2009, do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de pilhas, baterias, celulares, termômetros, cartões magnéticos e óleo comestível.

Passo a palavra para o Sr. Luís Claudio Marchesi, que aqui representa o mandato do Vereador Dalton Silvano, para que faça a sustentação oral da matéria.

O SR. LUÍS CLÁUDIO MARCHESI – Sr. Presidente, José Police Neto, agradeço mais uma vez a possibilidade de me manifestar em defesa desse projeto de lei.

Em nível mundial, eu acho, e nós estamos às portas de uma convenção mundial sobre o meio ambiente, sobre a temperatura da terra, sobre as condições climáticas, o Vereador Dalton Silvano nos traz, nesse projeto de lei, a discussão e agrega mais um elemento que é a questão das lâmpadas fluorescentes, porque culturalmente todos nós da cidade de São Paulo temos o hábito de jogar as pilhas do radinho, a pilha do equipamento de som fora. Daí vai para o lixo e o lixo que se dane!

A proposta do Vereador tem um âmbito muito mais importante de agregar no aspecto municipal a questão de discussões estadual, nacional e internacional da destinação desse lixo. Reforço que culturalmente temos essa facilidade de jogar fora a pilha.

Por exemplo, no caso específico desse projeto que prioriza a questão das lâmpadas fluorescentes. Na Holanda, 83% dessas lâmpadas são recicladas. O que é? Não é reformar a lâmpada, é desmontar a lâmpada porque tem dois polos de alumínio, mercúrio e tem o vidro. Tudo isso, quando quebramos e jogamos a lâmpada fluorescente no lixo, o descarte vai para o aterro. Temos uma questão química importante, consequentemente, o mercúrio vai para o solo freático e se dilui com a água. Essa mesma água vamos reaproveitar de alguma forma. Então, a proposta do Vereador no projeto de lei incluindo o guarda chuva de elementos é para que tenhamos a condição de formar uma jovem cultura de jogar a pilha no local adequado e a destinação e responsabilização de quem vende e de quem compra. São dois polos, sou o fabricante, o comerciante e o consumidor. É gerar polos de recepção desses elementos para reciclagem, quando for possível, ou para destinação adequada que não ofenda o meio ambiente. É isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero agradecer à assessoria do Vereador Dalton pelas informações e pela defesa da matéria que faz neste momento. Pergunto à nossa assessoria se temos inscritos para o debate. (Pausa) Não temos inscritos, dou por encerrados os debates ao PL 372/2009, que dispõe sobre a criação de programa de coleta seletiva de pilhas, baterias de celulares, termômetros, cartões magnéticos e óleo comestível. Esse projeto foi apresentado pelo Vereador Dalton Silvano no dia 28 de maio do presente ano. Muito obrigado pela participação de todos no debate.

Chamo o PL 604/2009, apresentado no dia 16 de setembro de 2009, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Projeto de lei que já realizou sua primeira audiência pública no dia 18/11/09, na Comissão de Política Urbana.

Chamo o Dr. Wilson Grassi, que representa o mandato do Vereador Roberto Trípoli.

O SR. WILSON GRASSI – Muito obrigado, boa tarde, Presidente, demais membros da Mesa. A preocupação do Vereador Roberto Trípoli em fazer esse projeto é muito pertinente porque, hoje, a pecuária é o maior vilão do desmatamento da Amazônia. A floresta é desmatada, principalmente, para a abertura de pastagens para criação de gado ou para novas fronteiras agrícolas, principalmente, para produção de soja, que acaba sendo usada na alimentação do gado.

Todos sabem que isso é tão importante que o Governo Federal embargou diversas áreas na Amazônia, em que não é permitido a criação de gado, em boa parte da Amazônia. Ao mesmo tempo que não é permitida a criação de gado, o próprio Governo Federal, por meio do BNDS, financia alguns frigoríficos na região que comprem carnes dessas regiões.

O que o Município de São Paulo tem a ver com isso? Boa parte dessa carne produzida em pastagens ilegais na Amazônia é consumida no Município de São Paulo, em parte, inclusive, pela própria Prefeitura Municipal.

Então, a proposta do nobre Vereador Roberto Trípoli é de que todo o fornecedor de carne para a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo faça uma comprovação da origem de onde essa carne foi produzida e uma declaração de que ela não venha de áreas embargadas para a produção de carne, onde possa ter sido utilizado o trabalho escravo e infantil e áreas de grilagem.

A idéia do Vereador, com esse Projeto, é dificultar a compra de carne de origem ilegal pela Prefeitura de São Paulo.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero agradecer ao Dr. Wilson Grassi, que traz as manifestações do mandato do nobre Vereador Roberto Trípoli.

Quero perguntar à Assessoria Técnica se temos inscritos para esse debate. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrado o debate ao projeto de lei de nº 604/2009, de

16/09/2009, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que estabelece procedimento de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura*, pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Projeto esse que, neste momento, encerra sua completa instrução, estando em condições para votação em 2ª discussão no plenário da Casa.

Neste momento, quero chamar a debate o projeto de lei nº. 2.024/2009, apresentado no dia 08/04/2009, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação do selo de qualidade para controle e transparência da água mineral comercializada na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Dr. Israel Milagras, Assessor do Vereador Alfredinho.

O SR. ISRAEL MILAGRAS – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Público em geral.

O nobre Vereador Alfredinho propôs esse projeto de lei, que cuida da criação do selo de qualidade para rotular as águas minerais, envasadas na cidade de São Paulo.

Essa preocupação lhe ocorreu durante a CPI, a qual, recentemente, teve sua última reunião extraordinária, pela qual se constatou, por meio de uma investigação, o problema da contaminação do solo e, conseqüentemente, das águas do lençol freático.

O Projeto tem esse propósito: que a Covisa, o órgão fiscalizador, possa fiscalizar de uma forma efetiva e atestar a água da cidade de São Paulo como própria ao consumo. Estamos nos referindo à água envasada.

O controle, hoje, sobre as águas envasadas, ocorre somente sobre sete delas, ou seja, as demais não temos o controle, não temos como aferir o grau de qualidade da água.

Dessa forma, havendo o selo de qualidade, o consumidor estará, em tese, assegurado de que aquela água passou por um controle rígido de inspeção, que atestou a sua qualidade.

O Projeto foi recepcionado pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo declarado constitucional e legal; passou, também, pelas Comissões de Administração e de Finanças, e, hoje, está sendo submetido à segunda, e necessária, audiência pública.

É nesse sentido a iniciativa do nobre Vereador. É mais um sinal que S.Exa. manifesta de preocupação com a população desta Cidade, com a finalidade de preservar a segurança em relação à qualidade da água.

Existem em São Paulo hoje uma série de pontos contaminados. Alguns empreendimentos estão sofrendo um processo de descontaminação: terrenos que, por exemplo, foram comprados por 1 milhão, mas os proprietários estão gastando 2 milhões para descontaminar o solo do local, sujeitando a risco regiões vizinhas, que podem ser contaminadas, nesse processo, por um vazamento do veneno nesse processo. Então, a preocupação do Vereador é garantir que a água mineral envasada e distribuída em São Paulo seja apropriada ao consumo humano.

Agradeço a atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Israel, representante do Vereador Alfredinho, pelas informações trazidas sobre o projeto.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Passemos ao próximo item, PL 321/2009, de autoria do Vereador José Américo, que estabelece isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal Estadual e Federal.

Lembro que esse projeto teve sua primeira audiência pública realizada na Comissão de Política Urbana desta Casa no dia 18 de novembro do corrente.

Passo a palavra ao Dr. Márcio, que representa, neste momento, a Bancada do PT, para fazer a defesa do projeto em tela.

O SR. MÁRCIO – Exmo. Sr. Presidente Netinho, nobre Vereador Pesaro e representantes do Executivo, boa tarde. Tenho a satisfação de apresentar o projeto de autoria do Vereador José Américo, que visa, justamente, a ampliar a isenção do ITBI para as habitações de interesse social, portanto da população de baixa renda. A referida isenção é concedida ao primeiro proprietário do imóvel, uma vez que já isenção para imóveis construídas diretamente pela

Cohab. A intenção do Vereador foi a de ampliar esse benefício aos demais programas, tanto na esfera estadual como na esfera federal. Penso que o projeto é muito meritório e cremos que, durante a elaboração do orçamento, será possível inclusão na proposta orçamentária. São essas, Sr. Presidente, as informações que gostaríamos de deixar a respeito do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Márcio pela exposição do projeto. Passo a palavra à assessoria da Secretaria de Finanças, que representa o Executivo neste debate, para suas considerações.

O SR. RODRIGO – Obrigado, Vereador. De fato, o projeto do Vereador José Américo é meritório. Só que, muito embora estejamos numa Comissão de Finanças e Orçamentos, cabem alguns esclarecimentos nos que se referem a questões jurídicas que acabam por eventualmente até impedir que o processo legislativo prossiga a partir da forma como ele foi proposto.

Como já foi bem dito, os imóveis da Cohab já são isentos de ITBI. Há outras hipóteses de incentivo fiscais, previstas na consolidação da legislação tributária da cidade de São Paulo, que peço licença para citar. Trata-se dos dispositivos da Lei 11.632/1994 e da Lei 13.402/2002, que isenta de ITBI as transmissões de bens que envolvem recursos do Programa de Arrendamento Residencial do Governo Federal.

Também ficam isentos de ITBI as transmissões que envolvam recursos do Fundo Municipal de Habitação e também as transações para imóveis exclusivamente residenciais, cujo valor seja total ou inferior a 30 mil reais. O Executivo já tem esta política de incentivo tendo em vista a consciência de que há necessidade dessa parte para a população de baixa renda e de interesse social deve ser de fato atendida, mas alguns aspectos de natureza jurídica que acabam tendo de ser colocados. A primeira questão que se coloca é a seguinte: todas as isenções que foram concedidas pelo Executivo sempre vieram posteriormente às leis que estabeleceram os programas municipais de habitação. Por que isso? Só com a lei posta e com os dados concretos, é possível o Poder Executivo Municipal estabelecer, estudar e verificar se há possibilidade de se conceder isenção, ou seja, algum incentivo fiscal, parcial ou total. Da forma como está colocado aqui é uma isenção ampla que, inclusive, impede a realização de estudo de impacto financeiro de todo e qualquer programa Estadual ou Federal que venha a ser editado, como por exemplo, o programa Minha Casa, Minha Vida, o Executivo tem de estudar as taxas limites, sabemos que o Minha casa, Minha Vida tem estabelecido faixas de renda e valores de imóveis para que você possa fazer o estudo de impacto orçamentário. Então, fica praticamente inviabilizada a realização desse estudo financeiro tendo em vista a amplitude da isenção a ser concedida com base no projeto proposto. Então, concluo que fica impossibilitado de se cumprir o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outra questão é a violação do princípio da legalidade, na verdade, quando se trata de projeto de lei de caráter isentivo, segundo o Código Tributário Nacional, vigora o princípio da legalidade específica. Tem de ter uma lei específica para conceder a isenção. Neste caso, o projeto é amplo, é impossível realizar o estudo de impacto financeiro e orçamentário tendo em vista que não há estimativa para o futuro de projetos do Governo Federal e Estadual de limites de valores de modo que fica muito complicado para você poder fazer o cálculo das perdas de receitas decorrentes desse benefício. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer a contribuição trazida pelos técnicos da Secretaria de Finanças, não a mais inscitos, então, pergunto se o Dr. Márcio que fazer mais alguma consideração?

O SR. MÁRCIO – Em princípio quero agradecer as considerações do Dr. Rodrigo, indicar que vamos levar ao Vereador José Américo as observações apresentadas e sem dúvida alguma a comissão de finanças com relação ao mérito pode também levá-las em consideração visto que cabe ainda substitutivo, ou seja, instrumentos para corrigir eventuais imprecisões do projeto se assim for o caso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o Dr. Márcio que na qualidade de assessor da Liderança do PT fez a defesa oral da matéria e levará as considerações à

Secretaria de Finanças ao seu proponente. Encerrado o debate do projeto de lei Nº 321/09, que foi apresentado no dia 12/05/09 que foi apresentado pelo Vereador José Américo e que estabelece a isenção de imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à política habitacional do Município, Estado e da União.

Quero, neste momento, abrir os debates sobre o PL 317/2009, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que dispõe sobre a determinação de que as edificações públicas ou privadas, que utilizam grupos motogeradores movidos a diesel, minimizem as emissões de poluentes atmosféricos destes pela substituição do combustível, utilização de filtros ou até mesmo pela substituição do equipamento por outro menos poluente, visando atender aos padrões exigidos pelo órgão ambiental, e dá outras providências.

Lembro que o projeto já passou por uma primeira audiência pública em 18 de novembro do corrente ano na Comissão de Política Urbana.

Passo a palavra ao Dr. Márcio, que, na qualidade de Assessor Técnico da Liderança do Partido dos Trabalhadores, fará a sustentação oral do projeto.

O SR. MÁRCIO – O Vereador, ele próprio, na primeira audiência pública a que V.Exa. fez referência, já apresentou as características do projeto, que, basicamente, visa à troca do combustível de geradores, de equipamentos que produzem energia mecânica ou elétrica – utilizados prédios públicos e privados – para combustível menos poluente, seja biodiesel ou biogás. Visa também a que os responsáveis adotem providências para minimizar o impacto causado pela queima do combustível fóssil, no caso, diesel, que é geralmente o combustível que alimenta esses equipamentos.

Sem dúvida alguma, a matéria é bastante contemporânea, razão pela qual o Vereador entende como oportuna sua apresentação. Eram essas as informações, Sr. Presidente. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero apenas dar uma contribuição ao debate. O Vereador José Ferreira Zelão trouxe para a Comissão de Política Urbana importante estudo realizado pela Universidade de São Paulo, “Estudo das Emissões Atmosféricas de Grupo Motogeradores”, relativo à Região Metropolitana, trabalho orientado pelo Professor Murilo Tadeu Werneck Fagá. Além disso, houve debate na Comissão de Política Urbana relativo ao microclima na cidade de São Paulo e os impactos da poluição atmosférica na composição daquilo que os profissionais dessa área chama de ilha de calor.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria e agradeço a sustentação feita pelo Dr. Márcio.

Passemos ao item seguinte, PL 269/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que acrescenta inciso VII ao art. 34 e inciso V ao art. 69, ambos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Pretendo o projeto dar publicidade, aos usuários, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos nas áreas constantes do contrato de concessão.

Lembro que essa matéria teve sua primeira audiência pública realizada em 18 de novembro do corrente ano na Comissão de Política Urbana.

Tem a palavra o autor, nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Obrigado, Sr. Presidente, membros da Mesa, representantes do Executivo, colegas do Parlamento, assessores, público em geral. O projeto é muito simples e objetivo, pois aponta para o fato de que a grande maioria dos cidadãos de São Paulo desconhece o horário de coleta – seja em relação ao lixo comum, seja em relação à coleta seletiva. Dessa forma, esperamos que as empresas concessionárias do serviço urbano possam comunicar aos munícipes o horário da coleta e, assim, reduzir problemas resultantes da exposição de lixo em geral por muitas horas nas calçadas dos logradouros. Porque, com as chuvas, vemos sacos de lixos sendo levados e vindo a entupir bueiros.

Então, no fundo, o projeto contribui com a Cidade no sentido de obrigar as empresas concessionárias a publicizar aos cidadãos e informá-los sobre os horários em que a coleta passa. Mas o projeto não termina nisso, ele também propõe que ao longo do tempo a própria

Prefeitura e a sociedade possam mudar seu padrão de comportamento e cultura, colocando sempre o lixo de forma adequada, com a possibilidade da reciclagem e nos horários mais próximos para que não tenhamos tantos transtornos como temos hoje com a exposição excessiva do lixo nas ruas.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao nobre Vereador Floriano Pesaro, que veio pessoalmente fazer a sustentação oral nesta audiência pública sobre sua proposição. Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Neste momento, dou por iniciados os trabalhos da audiência sobre o PL 206/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, apresentado no dia 9 de abril de 2007, que “dispõe sobre a compensação pelo poder público municipal entre créditos que lhe são devidos e dívidas da municipalidade decorrentes de precatórios de natureza alimentar, nos limites e na forma que especifica, e dá outras providências.”.

Lembro que para esse projeto já houve audiência pública realizada no dia 23/10 do corrente ano. Passo a palavra aos técnicos da Secretaria de Finanças para que façam suas considerações iniciais sobre a matéria.

O SR. RODRIGO – Mais uma vez obrigado pela oportunidade, Vereador Police. Esse projeto traz um tema palpitante que está na mídia atualmente, que são os precatórios; a questão do estoque dessa dívida de todos os entes subnacionais, Estados e municípios. Então, não poderíamos deixar de fazer observações. Deixo claro que é uma honra estar participando deste debate num ritmo democrático e salutar.

Vou fazer uma análise estritamente jurídica, mais uma vez, embora estejamos na Comissão de Finanças e Orçamento. Sob a ótica da norma jurídica e constitucional vigente atualmente, temo que o projeto é inconstitucional e vou explicar por quê. O *caput* do artigo 78 dos atos das disposições transitórias diz que “ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor e os de natureza alimentícia, os de que tratam o artigo 33 desse ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação dessa emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real em moeda corrente, acrescidos de juros legais em prestações anuais iguais e sucessivas no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.” O parágrafo 2º do artigo 78 diz que “as prestações anuais a que se refere o *caput* desse artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório de pagamento de tributos da entidade devedora”, ou seja, compensação.

Então, o que nós temos aqui é o seguinte: a Emenda 30/00, no âmbito da discussão da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo um paralelo histórico, trouxe esta possibilidade: um novo parcelamento dos débitos de precatório, apenas daqueles emitidos até 1999; esses precatórios poderiam ser pagos em dez anos. O parágrafo 2º esclarece que, se não houver pagamento, esse débito terá poder liberatório em relação a créditos tributários que por ventura a entidade credora possa ter em relação a esse detentor do precatório. Ele faz a ressalva aos créditos definidos nele como de pequeno valor ou os de natureza alimentícia, ou seja, não se pode prever a compensação de precatórios alimentares com tributos, tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 78 e no seu artigo 2º.

Apenas ressalto que tramita hoje no Congresso Nacional a PEC 12/06, do Senado Federal, que recebeu autuação da Câmara dos Deputados, Proposta de Emenda Constitucional 351/09, que foi aprovada em segundo turno de votação anteontem. Se essa proposta de emenda constitucional vier a ser aprovada em definitivo, alterando o texto constitucional vigente, poderá ser feita essa compensação, porque ela está prevista no artigo 100, na regra geral de pagamento de precatórios. Todavia, essa mesma proposta de emenda constitucional traz a previsão de um regime especial de pagamento de precatórios, inserindo o artigo 97 também nos atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

E por que isso? A ideia do Congresso Nacional, dos nossos deputados e senadores, sensíveis

aos problemas dos municípios e dos Estados, é que, muito embora desejável quitar toda a dívida de uma só vez, é, evidentemente, inviável. As receitas dos municípios e dos Estados são absolutamente incompatíveis para quitar um estoque de dívida tão grande. Apenas para que se tenha uma ideia, hoje, precatórios alimentares no município de São Paulo são da ordem de 5 bilhões de reais. Então, precisaria ter um pouco mais de razoabilidade ao se estabelecer a forma como se dará o pagamento dessas dívidas.

Ao ser aprovada essa Proposta de Emenda Constitucional 351/09, inserido o artigo 97 da DCT na Constituição Federal e feita a alteração no artigo 100 no texto definitivo da Constituição, após a quitação desse estoque de dívida, aí, sim, começaria a vigor o sistema de compensação de pagamento de precatórios e dívidas tributárias.

Era o que eu tinha a esclarecer, Sr. Presidente. Agradeço a todos a atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao representante da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo as considerações.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado o debate sobre a matéria.

Neste momento, inicio o debate sobre o Projeto de Lei 244/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, apresentado no dia 18 de abril de 2007, que “autoriza o Poder Executivo a estabelecer isenção do pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.”.

Lembro a todos que, sobre esse projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou audiência pública dia 23 de outubro do corrente ano. Passo a palavra aos técnicos da Secretaria de Finanças, representantes do Executivo nesta Casa. Tem a palavra o Sr. Rodrigo.

O SR. RODRIGO – Mais uma vez, agradeço os senhores a atenção. Gostaria de trazer alguma colaboração ao debate a respeito do Projeto de Lei do Exmo. Vereador Wadih Mutran. Segundo o artigo 1º do presente projeto, ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis onde funcionam as escolas e creches dirigidas à educação e orientação de alunos excepcionais.

O projeto é meritório no que diz respeito à questão da matéria, mas alguns esclarecimentos se fazem necessários. Primeiro é bom que se extinga as entidades sem fins lucrativos, das entidades que visam o lucro. Conforme está redigido o Projeto de Lei não há essa distinção, ou seja, estariam isentas do IPTU toda e qualquer entidade que preste serviços educacionais a alunos excepcionais.

No que diz respeito às entidades sem fins lucrativos, o projeto é desnecessário, com a devida vênia, pois existe previsão constitucional de imunidade já, artigo 150, inciso VI, letra c, § 4º. Para essas entidades sem fins lucrativos, ou seja, elas já são imunes, a Prefeitura não cobra IPTU dessas entidades educacionais.

No que tange às entidades com fins lucrativos, o mérito do projeto não me parece razoável. A desoneração tributária, neste caso, não significa que vai haver desoneração do custo da prestação de serviços para aquelas crianças excepcionais. Porquê? A entidade visa o lucro. O Município de São Paulo desonerando-a, não é garantia de que essa desoneração vai ser repassada lá na ponta. Pode ser absorvida, computada até como lucro, pode, inclusive, aumentar o lucro. Por isso não me parece muito razoável essa isenção para entidades com fins lucrativos. Como ressaltai elas visam o lucro e o repasse dessa desoneração dificilmente vai chegar na ponta. É o que ocorre muitas vezes com a tributação direta, e outros tributos regressivos que sabemos, infelizmente, acabam não chegando na ponta, para o consumidor final.

Merece ser ressaltado ainda o artigo 4º. “na hipótese de instituição beneficiada funcionar em prédio alugada, a isenção prevista na presente Lei terá lugar somente se, no contrato de locação, o imposto for a cargo dela”. Para fins tributários, de administração tributária, o IPTU é sempre cobrado do proprietário do imóvel. Ainda que o imóvel seja locado para uma entidade que preste serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa desoneração não vai atingir, portanto, o locatário. Porquê? Porque o tributo será cobrado do proprietário do imóvel (locador). Esses esclarecimentos fazem-se necessários para que o debate flua melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a contribuição que a Secretaria de Finanças nos dá nesse momento, no debate do PL de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Pergunto se há mais inscrições. Não há. Dou por encerrado o debate do PL 244/07, na sua segunda audiência pública, que autoriza o Poder Executivo estabelecer isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

Passemos ao item seguinte.

PL número 040/06, apresentado no dia 07 de fevereiro de 2006, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Celso Russomano, dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Com a palavra o Dr. Rodrigo, que representa a Secretaria de Finanças, é chefe da Assessoria Técnico-Jurídica daquela Secretaria para suas considerações.

O SR. RODRIGO – Obrigado, mais uma vez. Meus esclarecimentos serão mais objetivos e céleres. Apenas deixar ressaltado aos ilustres proponentes, ilustres Vereadores Adilson Amadeu e Russomano a existência da Lei 14.493 de 09 de agosto de 2007, a qual já prevê a isenção de IPTU para imóveis atingidos por enchentes a partir de 1º de outubro de 2006.

Então, gostaria de deixar registrada a existência da Lei 14.493, de 09 de agosto de 2007. Mas, uma questão que acredito seja interessante deixar, Áttila Russomanno, apenas gostaria de fazer apenas uma retificação, peço escusas pelo lapso.

Agora, mais uma observação que acredito seja pertinente, o artigo 2º, do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Áttila Russomanno e Vereador Adilson Amadeu prevê, para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º, dessa Lei: “Consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas e pertencentes às áreas afetadas, listadas em relatórios elaborados ...”, traz os órgãos administrativos que vão elaborar os relatórios.

O parágrafo 2º, do artigo 1º, considera como atingidos por enchentes os imóveis que tiverem necessidade de ser temporária ou definitivamente desocupados em função do alagamento, ou seja, para que seja considerada a isenção ou a remissão do crédito tributário, vai ter de haver desocupação do imóvel. Acredito que a lei vigente talvez seja até mais benéfica para o contribuinte, porque não traz essa necessidade de desocupação do imóvel.

O artigo 3º da Lei, parágrafo 1º: “Consideram-se para os efeitos desta Lei os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificadas que sofreram danos físicos, ou nas instalações elétricas, ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível de águas. Serão considerados, também, para efeito desta Lei os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.” Ou seja, para implementar a isenção, que é condicional, acredito que no projeto proposto exige-se a desocupação temporária ou permanente do imóvel e, na Lei hoje vigente, não há essa necessidade.

São esses os esclarecimentos que gostaria de registrar. Agradeço a atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Agradeço as informações trazidas pela assessoria da Secretaria de Finanças, lembrando que a Lei aprovada por este Parlamento é posterior à oferta do Vereador Adilson Amadeu e Russomanno, portanto o debate esclarecedor, do dia de hoje, pode, inclusive, induzir os vereadores à retirada da matéria já que ela já se encontra amparada em legislação posterior à sua apresentação.

Encerro os debates do Projeto de Lei 040/2006, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Russomanno, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo.

Neste momento, iniciaremos os debates do Projeto de Lei 355/2007, que foi apresentado no dia 16.5.2007, pelo Vereador Aurélio Miguel, e dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação vocacional para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências. Projeto esse que teve a sua instrução e distribuição nas Comissões de Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes, e Finanças e Orçamento. Pergunto à

nossa secretaria se há inscritos e, não havendo inscritos, dou por encerrado o debate do Projeto de Lei 355/2007, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Dou início ao debate do Projeto de Lei 371/2009, apresentado nesta Casa no dia 27.5.2009, de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a criação de circuito para tráfego exclusivo de bicicletas e dá outras providências. Projeto esse que deu início à sua tramitação já no dia 28 de maio, distribuído às Comissões de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica; Turismo, Lazer e Gastronomia; Educação, Cultura e Esportes, e Finanças e Orçamento. Tendo a sua distribuição assinada pelo Vereador Dalton Silvano. Pergunto à nossa secretaria se há inscritos, não havendo inscritos dou por encerrado o debate do Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Cunha.

Neste momento inicio o debate do Projeto de Lei 247/2006, de 13.4.2006, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que torna obrigatória a concessão de entrada franca aos alunos da rede pública municipal de ensino em um dia da semana em teatros, espetáculos municipais circenses, e eventos esportivos e dá outras providências.

Projeto esse que, no dia 18 de abril, teve a sua distribuição assinada pelo Presidente efetivo desta Casa, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Comissão de Justiça, Comissão de Educação e a Comissão de Finanças Orçamento.

Pergunto à nossa Assessoria Técnica se temos inscritos para esse debate. (Pausa) Não havendo inscritos, quero dar por encerrada a audiência pública ao PL 247/2006, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Quero perguntar à nossa Assessoria se conseguimos cumprir a pauta programada para esta audiência pública, que teve a abertura de nossos trabalhos realizada pelo Vereador Floriano Pesaro, membro efetivo desta Comissão. (Pausa) Realizamos todos os itens. Então, quero devolver a palavra ao nosso Presidente da Comissão, sendo eu apenas um assessor dos seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Concluídas todas as audiências públicas de todos os projetos apresentados, vou encerrar esta audiência pública e a sessão, agradecendo ao Líder José Police Neto por toda sua dedicação aos nossos trabalhos e ao Executivo aqui presente, também agradecer.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Sr. Presidente, queria agradecer a presença da população que, no dia de hoje, nesta sexta-feira, contou com a presença de diversos Vereadores que usaram a palavra. Mas o importante é esse exercício do debate nas audiências públicas, que é novo no processo legislativo, mas tem de ser enfrentado. Essa é uma questão fundamental. A Casa realiza, no mínimo, duas audiências públicas por matéria, mas me parece fundamental o reconhecimento de que as audiências públicas devem tornar o processo legislativo mais participativo. Este é o motivo pelo qual a Casa deve insistir nas convocações e realizações das audiências públicas para que isso se torne uma prática dentro do processo legislativo, mas também uma prática na participação da sociedade na elaboração dos projetos e nos debates que redundarão nas futuras leis.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) - Muito obrigado, Police Neto.

Sem dúvida nenhuma, temos sempre a expectativa de uma participação cada vez maior da população paulistana nos debates de projetos de interesse da Cidade.

Queria agradecer, mais uma vez, à população presente, aos Assessores dos Srs. Vereadores, aos Srs. Vereadores, à equipe do Executivo - que estenda também meus cumprimentos ao Secretário -, à equipe da Casa e, mais uma vez, a você, nobre Vereador Police Neto, por ter conduzido tão bem mais essas audiências públicas.

Muito obrigado.

Estão encerrados os trabalhos.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo(m) [L]

sub n° 85-86

30 / 11 / 09 u

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo Liderança de Governo

São Paulo, 12 de novembro de 2009

OF. LG 11/09

Pelo presente, encaminhamos informações e esclarecimentos relativos ao PL 06/09, de autoria do Executivo, que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo – Diadema.

Na região em que se localiza a divisa entre os Municípios de São Paulo e Diadema, as quadras imobiliárias 3, 6 e 7, do Loteamento Vila Élide, foram tributadas por muitos anos pelas duas Prefeituras. Houve, de fato, bitributação.

Em junho de 2.003, os Prefeitos de ambos os Municípios assinaram um "Protocolo de Intenções" com o objetivo de "efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e solução dos problemas de bitributação de IPTU".

Em decorrência do Protocolo, e após os estudos realizados por um Grupo de Trabalho envolvendo representantes dos dois Municípios, foi firmado o compromisso de que, a partir de 2.004, a quadra 6 seria tributada exclusivamente por Diadema, e a quadra 3 e 7 seria tributada somente por São Paulo.

Assim, a Prefeitura de São Paulo cancelou a Quadra 3 e 6 e todos os seus contribuintes, situação que passou a valer a partir de 01/01/2004. As dívidas anteriores a essa data ficaram pendentes, e o PL objetiva conceder remissão sobre elas.

Para a Quadra 7, sobre a qual decidiu-se que a tributação seria feita por São Paulo, o PL objetiva conceder remissão desde que tenha havido pagamento de tributo para Diadema.

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/11/09
18:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A tabela abaixo resume a situação:

Quadra do Loteamento	São Paulo (PL 06-2009)	Diadema (Lei 2.756/2008)
3 e 6	Remissão incondicional do exercício de 2004 e anteriores	Remissão condicional, se o contribuinte comprovar que pagou o tributo para São Paulo
7	Remissão condicional, se o contribuinte comprovar que pagou o tributo para Diadema	Remissão incondicional do exercício de 2004 e anteriores

A solução constante do PL busca onerar o mínimo possível os contribuintes envolvidos, evitando-lhes prejuízos, já que a dúvida acerca de a quem pagar o tributo (São Paulo ou Diadema) não foi originada por eles. Além disso, a solução obedece à divisa estabelecida de forma consensual entre Diadema e São Paulo, válida para efeitos tributários.

O valor a ser remitido por São Paulo, relativamente às mencionadas Quadras nº 3 e nº 6, totalizam o montante de, aproximadamente, R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), apurado em 31/07/07.

Diadema, por intermédio da Lei nº 2.756, de 23 de junho de 2008 (em anexo), já remitiu os créditos tributários referentes à citada Quadra nº 7, no valor aproximado de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), apurado em 31/07/05.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ POLICE NETO

Líder do Governo

Exmo. Sr.

VEREADOR ÍTALO CARDOSO

DD. Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Segue em juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 2 nº 185292#
Em 04, 12, 09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 843
do Processo nº 01-0006/09
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de dezembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Bom dia a todos. Na qualidade de substituto eventual do nobre Vereador Gilson Barreto, declaro abertos os nossos trabalhos. Agradeço as presenças dos Srs: Marcos Teixeira, assessor do mandato do nobre Vereador Ushitaro Kamia; Yasmin Gonzaga, assessora do mandato do Nobre Vereador Quito Formiga; Juliano Otávio Piva, assessor do mandato do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha; Regiane Rosário, assessora do mandato da nobre Vereadora Juliana Cardoso e Cecília Coutinho, assessora do mandato do nosso Vice-Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano.

Esta é a 28ª Audiência Pública que se realiza neste ano para os Projetos de nº 6/09; 147/08; 371/09; 372/09; 428/09; 437/09; 508/09; 721/09 e 722/09.

Convido para compor a Mesa os Srs.: Dr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, representante do Executivo que acompanha os nossos trabalhos; Rogério Ferreira, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças e Celso Ogata, Auditor Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

Iniciarei os trabalhos com o Projeto de Lei nº 6/09, encaminhado pelo Chefe do Executivo que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica do loteamento Vila Élide na divisa intermunicipal de São Paulo com Diadema.

Passo a palavra ao Dr. Douglas que fará a sustentação oral da matéria, lembrando que este projeto está em segunda audiência pública. Tem a palavra, a representação do Executivo, Dr. Douglas Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia Sr. Vereador José Police Neto, Srs. Assessores, membros da sociedade.

Esse projeto concede remissão de créditos tributários nos exercícios anteriores a 2004 para os imóveis situados nos Loteamentos 3 e 6 de Vila Élide. Em 2003, foi formado um grupo de trabalho entre integrantes do Município de São Paulo e Diadema porque havia um grande problema. Nas quadras fiscais 7, 3, 6 e 7 de Vila Élide, tanto no Município de São Paulo como no de Diadema, tributavam IPTU nesses imóveis, ou seja, havia uma bitributação.

Do estudo desse grupo de trabalho intermunicipal, verificou-se que as quadras 13 e 6 pertenciam ao Município de Diadema e a quadra 7 ao Município de São Paulo. Então, o que fez o Município de São Paulo? Está concedendo, pelo menos neste projeto de lei, remissão desses créditos tributários, pois o Município de São Paulo não pode tributar um imóvel situado em outro Município. E o Município de Diadema comprometeu-se a fazer a mesma coisa em relação à quadra fiscal nº 7 do loteamento de Vila Élide, ou seja, não tributá-lo por meio de IPTU, pois esse tributo seria devido ao Município de São Paulo.

Eram essas as considerações, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao Sr. Douglas pelas informações. Questiono a Secretaria se há inscritos para debate.

Não havendo inscritos, dou por encerrados os debates ao Projeto de Lei nº 6/09, encaminhado para o Chefe do Executivo que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especificam o loteamento Vila Elida na divisa de São Paulo e Diadema, lembrando que completa a sua instrução, permitindo a sua deliberação.

Neste momento, iniciamos os debates do Projeto de lei nº 721/09 do Executivo que concede isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS aos serviços e nas condições que especifica referente a eventos artísticos e culturais na cidade de São Paulo.

Passo a palavra ao Sr. Douglas Amato para que, na representação do Executivo na Casa, faça a sustentação oral da matéria.

O SR. DOUGLAS AMATO – Sr. Vereador José Police Neto, Srs. Assessores, membros da sociedade, esse projeto de lei tem o condão de incentivar diversas atividades culturais dentro do Município de São Paulo.

De que modo? Concedendo isenção do imposto de serviço de qualquer natureza para essas

atividades, entre as quais destacamos: shows nacionais, espetáculos circenses nacionais, balés, danças, óperas, concertos de música erudita, espetáculos teatrais, de forma a fomentar essas atividades nos limites do território paulistano.

Já encaminhamos, também, para esta Casa um estudo do impacto sobre essa isenção, de forma que temos certeza de que, devido á utilidade pública desse projeto, os Srs. Vereadores aprovarão de imediato.

Eram essas as considerações, Sr. Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a contribuição do Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças, o Sr. Douglas. Pergunto à nossa Secretaria se há inscritos.

Não havendo inscritos, dou por encerrado o debate ao Projeto de Lei nº 721/09, encaminhado pelo Chefe do Executivo que concede isenção do ISS aos serviços relativos aos eventos artísticos e culturais na cidade de São Paulo.

Iniciaremos os debates ao Projeto de lei nº 722/09, encaminhado pelo Chefe do Executivo que autoriza a reabertura do prazo no exercício de 2010 para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129 de 11 de janeiro de 2006 nos termos que especifica.

Tem a palavra, para a sustentação oral da matéria, o Dr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

O SR. DOUGLAS AMATO – Sr. Vereador José Police Neto, Srs. Assessores, membros da sociedade, esse projeto concede Programa de Parcelamento Incentivado para o exercício vindouro.

Concede mais um benefício, estende-o até o exercício de 2005, ou seja, os contribuintes que possuem débitos tributários para com a Municipalidade até o exercício de 2005 poderão saná-los por meio do ingresso desse novo PPI que está sendo criado.

Para tanto, há uma trava nesse PPI que não existia no anterior. Os contribuintes poderão reingressar uma única vez no PPI. Antigamente, o contribuinte podia reingressar por diversas vezes. Ele se utilizava disso, às vezes, para obtenção de certidões positivas com efeito negativo para participar de certames licitatórios. Esse projeto veda essa artimanha que alguns contribuintes utilizavam.

Esse projeto também encerra o parcelamento indefinido que existia também nos antigos programas. O parcelamento máximo, hoje, com esse novo programa, é de 120 parcelas.

Eram essas as considerações, Sr. Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço e questiono a Secretaria se há inscritos. Não há.

Dou por encerrado o debate ao PL 722/09 encaminhado pelo Chefe do Executivo, lembrando que completa sua instrução nesse momento, permitindo deliberação em Plenário, por conta da realização da segunda audiência pública.

Convido, para fazer uso da palavra, o Dr. Marcos Teixeira que assessora o mandato do nobre Vereador Ushitaro Kamia para fazer a sustentação oral do Projeto de Lei nº 428/09. Esse projeto estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal de Vila Albertina, no Distrito do Tremembé e dá outras providências, parque esse que será instalado na confluência da Rua José Aguirre Camargo com a Estrada de Santa Maria.

Tem a palavra o Dr. Marcos Teixeira.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Obrigado. Bom dia aos componentes da Mesa e aos presentes.

Só complemento o que foi dito na primeira audiência que esse parque está sendo proposto no antigo lixão da Vila Albertina. O terreno em que propomos a construção desse parque foi aterrado de 87 para cá e teve todo o tratamento na sua composição, na sua periferia e nos córregos que estão em volta.

Houve avaliação do pessoal do Meio Ambiente da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé. Esse pedido foi feito desde 2000 pela comunidade local. Existe um CDM próximo ao parque e as instalações dos equipamentos propostos servirão para a população de baixa renda gozar de

algum lazer ou atividade. E complementa também a proibição e blinda que haja qualquer tipo de invasão naquele terreno que é muito grande e muito bem delineado.

Estamos totalmente de acordo com o substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Zelão e esperamos que seja aprovado em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o Sr. Marcos Teixeira com a sustentação oral da matéria, lembrando que o projeto recebeu propositura acessória na Comissão de Política Urbana, ofertada pelo Sr. Vereador Zelão e aprovada por unanimidade na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Não há inscritos.

O Projeto de Lei nº 428/09 do Vereador Ushitaro Kamia que estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Vila Albertina no Distrito do Tremembé completa sua instrução com a sua segunda audiência pública. Portanto, reúne condições para deliberação em Plenário.

Neste momento, chamo à tribuna a Dra. Yasmin Gonzaga, representando o mandato do nobre Vereador Quito Formiga para a sustentação oral do Projeto de Lei nº 508/09, apresentado no dia 05 de agosto do corrente ano. A autoria é do Vereador Quito Formiga que dispõe sobre as restrições e exposições de anúncio que utilizam imagens de cunho pornográfico nas áreas externas e internas de cinemas e teatros, casas de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres.

Passo a palavra para a Dra. Yasmin para a sustentação e debate da matéria.

A SRA. YASMIN GONZAGA – Bom dia, Sr. Presidente. Complementando o que disse na primeira audiência pública, o Vereador Quito Formiga teve essa ideia de propor o projeto. Depois de várias reuniões, ele como Vice-Presidente e membro da CPI da Pedofilia, após várias oitivas de técnicos da área, constatamos que, principalmente no nosso País, há uma erotização muito cedo por parte da criança e do jovem.

Por causa dessas reuniões, decidimos entrar com esse projeto para tentar restringir um pouco essas imagens que há no Centro de São Paulo. Não precisamos ir muito longe. Existem várias imagens expostas para qualquer cidadão, criança, jovem. Não disse na outra audiência que o valor da multa é de 1.500 reais; em caso de reincidência, o dobro e em caso de nova reincidência, até a cassação do alvará.

Em relação ao impacto orçamentário, não existe, pois essa lei é de caráter normativo. Só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço, essa é a segunda audiência pública e o projeto apresentado pelo Vereador Quito Formiga já teve, em um primeiro momento, uma deliberação no Plenário, apresentou o voto unanimemente favorável à matéria. Nesse momento discutimos o projeto na segunda audiência pública.

Como não há inscritos, encerramos a audiência pública ao Projeto de Lei nº 508/09, de autoria do Vereador Quito Formiga que dispõe sobre restrições e exposições de anúncio que utilizem imagens de cunho pornográfico.

Abriremos o debate em audiência pública ao Projeto de Lei nº 371/09 de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha que solicitou a este Vereador que fizesse a sustentação oral da matéria. Portanto, ausento-me da Presidência e passo-a ao nobre Vereador Adilson Amadeu, e faço a sustentação oral solicitada pelo nobre Vereador Marco Aurélio Cunha.

Vamos suspender os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente o que me trás à tribuna neste momento é fazer a sustentação do Projeto de lei apresentado pelo nosso colega Marco Aurélio Cunha, que pretende dar normatização legal a uma ciclo faixa, que a cidade de São Paulo já experimenta neste ano. O projeto foi apresentado no primeiro semestre, portanto, ele é anterior a implantação de maneira de teste da ciclo faixa que reúne os parques da região centro sul da cidade de São Paulo. Reúne Parque da Bicicleta ligando ao Parque do Ibirapuera e ligando ao Parque do Povo, na região Oeste. Então o que me trás é essa normatização que gerida pelo

mandato do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que aproveita duas legislações pré existentes. A primeira é antiga, teve a participação de muitos dos parlamentares que hoje já não estão mais na Câmara Municipal de São Paulo, mas é da época do começo dos anos 90. O então Vereador Walter Feldman, que sugeriu naquele momento os primeiros debates de um sistema, de um plano, ciclo viário para o Município, posteriormente, já na Legislatura anterior a essa com a proposta apresentada pelo nobre Vereador Chico Macena, a Câmara Municipal de São Paulo se manifestou para criar formulas para que a bicicleta deixasse de ser apenas uma atividade de lazer e passasse a ser interpretada como uma mobilidade, um dos modais de mobilidade na cidade. O projeto que discutimos nesse momento anuncia um circuito, então define regras para que um circuito alternativo para bicicletas seja implantado nos parques e anuncia esses espaços, nos trechos que devem compreender essas áreas. Faz isso para o Parque Vilas Lobos, Ibirapuera, Mario Pimenta, Cidade Universitária e Vila Lobos. Então aponta uma formula para que uma experiência que vem sendo exitosamente cumprida pelo Município ganhe abrigo legislativo. É esse debate que procedemos no momento, que avança na entrega de parte do viário aos cidadãos não motorizados. Pega o cidadão no esforço que ele faz a utilização da bicicleta.

Quero aqui, não só saudar a iniciativa do vereador Marco Aurélio Cunha, mas me somar a ela. Acho absolutamente importante para cidade de São Paulo que iniciativas como ganhe o debate das ruas. Já ganhou uma experiência, ganhe o debate, conquistem as pessoas que a cidade de São Paulo com o passar do tempo se “desmotorize”, que possamos quebrar esse vinculo de que o carro precisa ser usado todos os dias. Hoje temos esse sistema aos domingos de manhã. Começo da manhã até a hora do almoço e é bom que essa experiência para a cidade de São Paulo. Por essa razão venho trazer o meu apoio a essa matéria. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu) – Passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Vereador José Police.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Há inscritos para discutir a matéria? (Pausa) Não havendo vamos dar por encerrada a audiência publica realizada ao PL 371/09.

Passemos ao item seguinte. “PL 437/09, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que estabelece diretrizes para a criação e instalação do parque municipal fazenda da juta, e dá outras providências.”

Com a palavra a Sra. Regiane Rosário, para fazer a sustentação oral da matéria.

A SRA. REGIANE ROSÁRIO – Bom dia a todos. O presente projeto está passando pela segunda audiência publica, que visa criar um parque em uma área extensa que está sendo agredida diariamente, uma área largada e o intuito da Vereadora é que com a criação desse parque contemplar a região de Sapopemba que é uma área com um dos distritos com maior exclusão social na cidade. A estrutura do parque contém área de lazer próprias para crianças, brinquedos de atividade para crianças portadoras de necessidades especiais, trilhas para o desenvolvimento com intuito ambientais, espaço destinado para práticas esportiva e um viveiro de plantas estruturando para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Quero agradecer a Sra. Regiane. Há mais inscritos para a matéria? (Pausa) Não havendo vamos dar por encerrado o debate do PL 437/09, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Passemos ao item seguinte: “PL 372/09, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva de pilhas, baterias de celulares, termômetros, cartões magnéticos e óleo comestível.”

Com a palavra a Sra. Cecília Coutinho, para fazer a sustentação oral da matéria.

A SRA. CECÍLIA COUTINHO – Muito obrigado. Venho a esta tribuna para tratar do substitutivo PL 372/09, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, aprovado em primeira discussão, que dispõe sobre a destinação final ambientalmente correta das lâmpadas fluorescentes consumidas em nossa cidade. Embora as lâmpadas fluorescentes têm vida útil de três a seis meses como uso, o descarte regular pode ocasionar sérios riscos a saúde. Quando uma lâmpada

florescente é quebrada, aproximadamente 20 miligramas de mercúrio é liberado na forma de vapor se acumula nos rins e no fígado. O mercúrio não é eliminado pelo organismo humano. Com o racionamento de energia, no ano de 2001, as lâmpadas fluorescentes caíram no gosto popular, embora elas sejam capazes de economizar até 80% da energia. Antes do racionamento o consumo de lâmpadas fluorescentes gerava em torno de três milhões de unidades anualmente. Hoje são 200 milhões de unidades. Desse total apenas 6% são recicladas, sendo que 94% das lâmpadas são descartadas em aterros sanitários sem nenhum tipo de tratamento contaminando o solo e a água com metais pesados. O descarte ambientalmente correto das lâmpadas fluorescentes é uma preocupação mundial. Vários países da Europa já desenvolveram sistemas específicos de coleta e reciclagem desse tipo de produto. O consumidor vai até a loja entrega a lâmpada quebrada e recebe o desconto no preço da lâmpada nova. Aquelas que já não servem mais são coletadas e mandadas de volta para as fábricas, de lá, vão para a reciclagem. Quem paga a conta é o fabricante. O nosso projeto vem de encontro a essa tendência mundial obrigando os estabelecimentos que comercializa esse tipo de produto a disposição de local próprio e visível da entrada principal contendo recipiente apropriado para o depósito desse produto pela população e que serão recolhidos pelos seus fabricantes, importadores ou revendedores que ficaram responsáveis pela destinação ambientalmente correta das lâmpadas. O PL prevê ainda a possibilidade para que instituições públicas ou privadas, especialmente cooperativas de reciclagem e organizações não governamentais possam firmar parceria acordo ou convênio com o Poder Público de Município para capacitação, transporte, armazenamento e reciclagem dessas lâmpadas. A USP com apoio da Fapesp desenvolveu um sistema de descontaminação das lâmpadas por meio do programa de inovação de tecnologia das pequenas empresas. A tecnologia aplicada extrai o mercúrio por meio de barco associado a alta temperatura que separa o mercúrio dos outros elementos. O projeto ganhou certificado do programa New Venture Brasi na categoria modelo de negócios e desenvolvimento sustentável. E praticamente todo o mercúrio consumido no Brasil é importado da Espanha, México e da Rússia. Se adotarmos o processo de reciclagem desenvolvido recuperando e reutilizando o mercúrio existente nas lâmpadas, além dos ganhos ambientais uma grande economia será gerada em nossa cidade e em nosso País. Nesse sentido peço apoio dos nobres vereadores para aprovação desse projeto para nossa cidade. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Há inscritos para discutir a matéria? (Pausa) Não havendo vamos dar por encerrada a audiência pública realizada ao PL 372/09, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

Suspendo a reunião por um minuto.

- Suspendo, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Tínhamos na nossa convocação para essa audiência pública mais uma matéria a ser debatida, PL 147/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Ele volta em outra audiência pública a ser convocada, ainda esse ano, pela comissão para que o nobre Vereador faça a sustentação e o debate dessa matéria que no dia de hoje foi debate nas rádios em São Paulo, com a presença do nobre Vereador.

Encerro os trabalhos agradecendo a participação de todos. A representação do Executivo, na pessoa de Dr. Douglas Amato, diretor de departamento de tributação e julgamento da Secretaria de Finanças, Dr. Rogério Ferreira, da Assessoria Jurídica da mesma Secretaria e Dr. Celso Ogata, auditor Fiscal do Município de São Paulo. Muito obrigado pela presença. Estão encerrados nossos trabalhos.

A SGP-2 |
São Paulo, 09/12/97

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 93 e 94
Em 15/12/2009
Ass: Maria José da Silva
Técnico Administrativo

RF 10940

- “PL 6/2009, DO EXECUTIVO. Concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo - Diadema. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 6/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Folha nº 93 do Proc.
Nº 01-0006 de 2009
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 94 ✓
do processo n.º 01-0006 de 2009 15/12/2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 76ª
Sessão Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2009.

15/12/2009

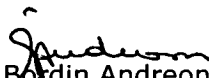

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

15/12/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM

-SGP-23-

16 DEZ 2009

16:20 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 15.12.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 15.12.2009.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE _____
documento _____
publicado _____ 95/101
Em 07 01 10


Creusa Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04437/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 06/09, de autoria do Executivo, que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo-Diadema.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 06/09). (Executivo). Concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo-Diadema. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Élide, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004. Art. 2º Os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Élide, ficam remitidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema. Parágrafo único. A prova do pagamento integral do tributo será demonstrada por meio de certidão expedida pelo Município de Diadema. Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo-Diadema. Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor. Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta lei. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 20

Concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo-Diadema.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Élide, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004.

Art. 2º Os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Élide, ficam remetidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema.

Parágrafo único. A prova do pagamento integral do tributo será demonstrada por meio de certidão expedida pelo Município de Diadema.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo-Diadema.

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente,

AL
JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 / 2009
pagina 03 coluna 01
Conferido: [assinatura]

[assinatura]

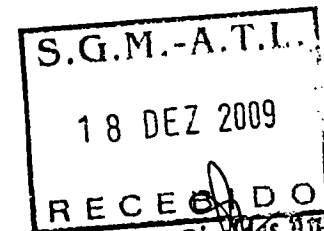
Folha nº 100 do Processo
nº 01-06 de 2009 ✓
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4437, de 15/12/09,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 06/09, de autoria do Executivo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
Nº 448.562-10
S.G.M.-A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 401

do processo nº 01-06 /2009 09/01/2009 (a)

Cristina Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.082, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 06/09, do Executivo)

Concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Elida, na divisa intermunicipal São Paulo-Diadema.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Elida, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004.

Art. 2º. Os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Elida, ficam remitidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema.

Parágrafo único. A prova do pagamento integral do tributo será demonstrada por meio de certidão expedida pelo Município de Diadema.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo-Diadema.

Art. 4º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal — Substituto

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 2009
pagina 03 01
Conteúdo:

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07
01/10

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....102.....13/01/10 <i>Usirajara</i>
--

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 102
do processo 01-6 de 2009 13/01/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 102 fls.
Arquivado em 13/01/2010
O Funcionário

Ubirajara LPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215